

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO URBS Nº. 854/2021 - ALC/ACO
PROTOCOLO SUP: 01-122539/2021
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 2509/2021
SOLICITANTE: ÁREA COMERCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGÊNCIA: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - **RILC**, instituído em atendimento a **Lei Federal Nº. 13.303/2016**, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014, 155/2016, Decreto Municipal Nº. 848/2018 e legislação correlata.

01. OBJETO:

Seleção e contratação de permissionário através de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação, ocupação e exploração dos espaços/lojas localizados no Mercado Municipal Capão Raso, Rodoferrviária, Arcadas do São Francisco, Centro Comercial Rui Barbosa e Terminal Guadalupe, todos nesta capital, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no item 2.0 do Edital

03. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação):

Constante no Item 3.0 do Edital.

04. DATA E HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

DIA: 08/12/2021

HORÁRIO: 13:00 horas

05. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Sede da entidade promotora, situada na Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Curitiba-PR.

06. ROL DE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Layout's;

Anexo III: Plano de Ocupação;

Anexo IV: Minuta do(s) Termo(s) de Outorga de Permissão de Uso;

Anexo V: Modelos das Fichas Propostas para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

Anexo VI: Modelo de Declaração para fins de participação no processo licitatório URBS 006/2021;

Anexo VII: Modelo das Declarações que os Dirigentes da Empresa Licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;

Anexo VIII: Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

Anexo IX: Modelo de Declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021
TÍTULO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta

REGÊNCIA: Lei Nº. 13.303/2016

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A, pessoa jurídica de direito privado, torna público, e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório pelo **MODO DE DISPUTA FECHADO**, na sua forma Presencial, pelo critério de julgamento da **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, visando a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário de espaços para exploração de atividades comerciais.

O processo será realizado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBS - RILC, Lei Federal Nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, legislação correlata e de acordo com as regras deste Edital.

A licitação ser á realizada no dia **08/12/2021**, às **13:00 horas**, na sede da entidade promovente, sita na Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330 - Estação Rodoferrviária - Bloco Central, em Curitiba/PR, a saber:

1.0 OBJETO

- 1.1 Seleção e contratação de permissionário através de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação, ocupação e exploração dos espaços/lojas localizados no Mercado Municipal Capão Raso, Rodoferrviária, Arcadas do São Francisco, Centro Comercial Rui Barbosa e Terminal Guadalupe, todos nesta capital, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.
- 1.2 As atividades que poderão ser desenvolvidas, os horários de funcionamento do equipamento bem como o item relativo à fiscalização encontram-se descritos no **Plano de Ocupação** e na **Minuta do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos III e IV** do presente Edital.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar da presente Licitação todos os interessados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de **impedimento** ou **vedação** especificadas junto aos **artigos 14 e 15 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.
- 2.3 A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no **artigo 49 do RILC**, e a participação sob essa forma deverá obedecer às seguintes condições:
- 2.3.1 Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;
 - b) Indicar a empresa líder do consórcio, à qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
 - c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto do presente procedimento licitatório, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Concedente;
 - e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de

- execução do contrato a ser assumido;
- f) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;
 - g) Atender, na íntegra, às disposições do artigo **49 do RILC**;
 - h) **Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 42 a 46 do RILC e na forma indicada no item 3 do presente Edital.**
- 2.3.2 O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei N°. 8.934/1994, art. 32, inc. II, alínea 'b', regulamentada pela Instrução Normativa N°. 19/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.
- 2.3.2.1 O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverão observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (Forma de apresentação)

A documentação e a proposta deverão ser entregues no local, data e horário determinados neste Edital, em invólucros separados, lacrados e **devidamente identificados**, com menção na face externa, do **nome do proponente e o número da Licitação a que se refere e com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº. 01 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

- **PROPOSTA DE PREÇOS**
- NOME DO PROPONENTE: _____
- LOTE: _____
- ESPAÇO: _____ (O licitante deve especificar para qual loja/espço está participando).

ENVELOPE Nº. 02 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- NOME DO PROPONENTE: _____
- LOTE: _____
- ESPAÇO: _____ (O licitante deve especificar para qual loja/espço está participando).

3.1 DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

3.1.1 A proposta deverá ser apresentada em **01 (uma) via** no formulário "**FICHA PROPOSTA**", conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital, o qual deverá ser acondicionado no invólucro correspondente ao (**Envelope Nº. 01**).

3.1.2 O valor proposto deverá ser expresso em R\$ (Reais).

3.1.3 **As propostas deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:**

- a) Todos os quesitos da FICHA PROPOSTA (**Anexo V**) deverão ser preenchidos a máquina, em letra legível ou impressa;
- b) O valor proposto para a outorga (**Parcela Inicial**), a qual deverá constar em algarismos e por extenso;
- c) Deverá constar obrigatoriamente à forma de pagamento (à vista ou parcelado). **Caso não haja referência ao tipo de pagamento, será considerado como "pagamento à vista"**;
- d) Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo;
- e) A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- f) A proposta deverá ser datada e assinada;
- g) **Constar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta e habilitação.**

NOTA 01:

Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima e em especial as que consignem valor inferior ao preço mínimo da Parcela Inicial estabelecido no quadro do item 4.1 do Edital.

NOTA 02:

No caso de Pessoa Jurídica, juntamente com a ficha proposta deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, conforme discriminado nas alíneas "A1 a A3" do item 3.2.2 do presente instrumento.

Os documentos relacionados nas alíneas do item acima não precisarão constar do Envelope de proposta, nos seguintes casos:

- a) Se já tiverem sido apresentados no início da sessão de abertura da licitação pela pessoa credenciada para fins de atendimento ao item 7.2.1 do Edital,
- b) Se o representante credenciado for o mesmo que assinou a proposta,
- c) Quando o licitante for Pessoa Física.

3.1.4 Não serão aceitas propostas abertas, enviadas por fac-símile ou pela Internet.

3.1.4.1 Serão aceitas propostas enviadas pelo Correio, ou protocoladas na recepção da URBS, desde que as mesmas sejam **recebidas pela Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes.**

3.1.4.2 **Os envelopes recebidos após a data e horário estabelecidos no item 3.1.4.1 do Edital não serão considerados para efeitos de participação para este processo licitatório, ficando os envelopes a disposição do remetente para posterior retirada. Caso os envelopes não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias os mesmos serão incinerados.**

3.1.5 Caso a Adjudicação/Homologação do objeto do presente certame não ocorra no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de abertura dos envelopes de proposta ou então antes da convocação do licitante vencedor para assinar o **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, serão adotados, conforme o caso, os procedimentos constantes nos **itens 3.1.6 ou 3.1.7** do Edital.

3.1.6 Caso a Adjudicação/Homologação não ocorra no prazo citado no **item 3.1.5** e, persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes classificadas para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.

3.1.7 Caso a convocação para a assinatura do **Termo de Outorga de Permissão de Uso** não ocorra no **item 3.1.5** e persistindo o interesse da URBS na contratação, será efetuado o chamamento das licitantes vencedoras para a confirmação da manutenção da validade de suas propostas pelo prazo necessário a conclusão do certame.

3.1.8 Antes da homologação ao vencedor do objeto deste certame, em atendimento a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, será verificada a situação da empresa vencedora junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com o Poder público. Este mesmo procedimento será realizado junto Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), no Portal da Transparência do Governo Federal (**www.portaltransparencia.gov.br**).

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

O **Envelope Nº. 02 - Habilitação** deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do proponente, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

3.2.1 PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, gás, telefone ou correspondência Bancária/aviso de banco; estes deverão estar **obrigatoriamente em nome do licitante e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação**, podendo ser aceito segunda via ou similar dos documentos acima indicados emitidos pela internet. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o comprovante de residência poderá ser substituído pela declaração para fins de participação do processo licitatório (**Anexo VI**).
- d) Declaração da proponente que não se encontra no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Edital.

NOTA 03:

1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao processo
2. No caso de apresentação de qualquer documento solicitado neste Edital sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo Envelope (1 ou 2), ficando o licitante ciente de que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos, salientando que dependendo da fase do processo estes poderão ser abertos em datas distintas obrigando, portanto, a permanência dos documentos originais acondicionados nos envelopes durante o prazo necessário para a condução do processo. Neste caso, em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos originais, supracitados, apresentados pelos participantes do pleito, antes da abertura do respectivo envelope em que o mesmo esteja contido.
3. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório, exceto ao caso aludido no item 2 desta nota.
4. Conforme disposto nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Termo de Referência, constante no Anexo I deste instrumento, caso o licitante vencedor tenha participado como Pessoa Física, o mesmo deverá, obrigatoriamente, constituir uma nova empresa para a celebração do contrato. Não serão aceitas firmas constituídas antes da data da publicação do presente Edital.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA (Empresas constituídas)

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado nas repartições competentes, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;
- A.3) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

NOTA 01:

Os documentos relacionados nas alíneas acima não precisarão constar do Envelope de Habilitação, nos seguintes casos:

a) Se os documentos tiverem sido apresentados pela pessoa credenciada (item 7.2.1) no início da sessão de abertura dos envelopes deste procedimento licitatório;

b) Se tiverem sido apresentados juntamente com a proposta de preços; e

c) Quando o licitante se tratar de Pessoa Física.

A.4) A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016, apresentará Certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CONFORME ARTIGO 46 DO RILC)

B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

B.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- CERTIDÃO EXPEDIDA CONJUNTAMENTE pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por eles administrados, abrangendo a contribuição relativa à Seguridade Social (**INSS**) conforme Portaria MF Nº. 358, de 5 de setembro de 2014;

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal **da sede da licitante** (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.
- B.3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei Nº. 7.711/1988), mediante apresentação do respectivo Certificado.
- B.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte por ocasião da participação nesta licitação deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- C) OUTRAS COMPROVAÇÕES**
- C.1) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** do Edital.
- C.2) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº. 9.854/1999)**, conforme modelo constante no **Anexo VIII** do presente Edital.
- C.3) As microempresas ou empresas de pequeno porte, para terem direito aos benefícios constantes das Leis Complementares Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016 deverão apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte constante do **Anexo IX** do Edital.
- C.4) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **45 (quarenta e cinco) dias** da data marcada para recebimento e abertura dos envelopes da Licitação.

NOTA 02:

1. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou por publicação em órgão de imprensa oficial, os quais não serão devolvidos, pois serão anexados ao processo.

2. No caso de apresentação de qualquer documento solicitado neste edital, sob a forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada ao acondicionamento de ambos (fotocópia e original) no respectivo Envelope (1 ou 2), ficando o licitante ciente de que a autenticação dos documentos pela Comissão de licitação está vinculada à abertura do envelope onde constam os mesmos, salientando que dependendo da fase do processo estes poderão ser abertos em datas distintas obrigando, portanto, a permanência dos documentos originais acondicionados nos envelopes durante o prazo necessário para a condução do processo. Neste caso, em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos originais, supracitados, apresentados pelos participantes do pleito, antes da abertura do respectivo envelope em que o mesmo esteja contido.

3. Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando que os

mesmos serão anexados ao competente processo licitatório, exceto ao caso testilhado no item 2 desta nota.

4. No tocante a certidão relativa a alínea “C.4” do item 3.2.2 acima, tratando-se de empresa sediada fora de Curitiba, deve ser anexada também, Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça da sede da empresa, identificando o (s) Cartório(s) a quem compete(m) distribuir pedidos de falência na Comarca.

3.3 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, os documentos contidos nos envelopes de proposta e de habilitação entregues pelos licitantes na data e no horário designado no item 4 do preâmbulo deste Edital, serão digitalizados após o seu julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no processo eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

3.3.1 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais entregues por meio dos envelopes de proposta e de habilitação.

3.4 Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias contados a partir da data da homologação do resultado da licitação, e caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

4.0 DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado neste item, referente à Outorga (Parcela Inicial), conforme disposto no quadro a seguir:

| Lote | Espaço | Valor Mínimo da Outorga (Parcela Inicial) |
|-------------|--|--|
| 1 | Bancas unificadas n.º 26, 27, 28 e 29, localizadas no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 5.940,00 |
| 2 | Banca n.º 30, localizada no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 2.673,00 |
| 3 | Banca n.º 32, localizada no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 2.673,00 |
| 4 | Banca n.º 33, localizada no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 2.673,00 |
| 5 | Bancas unificadas n.º 38 e 39, localizadas no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 5.346,00 |
| 6 | Loja n.º 27 – Bloco 01, localizada no Mercado Municipal Capão Raso – MMCR. | R\$ 7.431,12 |
| 7 | Loja n.º LT20, localizada na Estação Rodoferrviária de Curitiba. | R\$ 3.257,64 |
| 8 | Loja n.º LT24, localizada na Estação Rodoferrviária de Curitiba. | R\$ 6.858,24 |
| 9 | Loja n.º 06, localizada nas Arcadas do São Francisco. | R\$ 519,54 |
| 10 | Loja n.º 12, localizada nas Arcadas do São Francisco. | R\$ 557,77 |
| 11 | Loja n.º A24, localizada no Centro Comercial Rui Barbosa – CCRB. | R\$ 22.504,80 |
| 12 | Loja n.º 15/16, localizada no Terminal Guadalupe. | R\$ 25.308,00 |

4.2 Forma de Pagamento

4.2.1 De acordo com o disposto no item 5.2 do Termo de Referência.

4.2.2 Demais procedimentos acerca da forma de pagamento, bem como de penalidades no caso de atraso deste, encontram-se listados no **Termo de Referência constante no **Anexo I** do presente instrumento.**

5.0 DA PERMISSÃO DE USO MENSAL

- 5.1 Os valores mensais das **Permissões de Uso (PU)** foram definidos com base em valores de mercado, conforme laudos de avaliação imobiliária anexados ao processo, os quais se encontram dispostos no **item 5.3** e subitens do **Termo de Referência**, constante no **Anexo I** do presente Edital.
- 5.2 Demais procedimentos acerca do pagamento Mensal da Permissão de Uso e de reajustes de valores encontram-se listados no **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do presente instrumento.
- 6.0 DO REAJUSTE DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO**
- 6.1 Os valores mensais de **Permissão de Uso** serão corrigidos monetariamente na forma expressa na Cláusula Oitava do **Termo de Outorga de Permissão de Uso**, descrito no **ANEXO IV**, deste Edital.
- 7.0 DO PROCEDIMENTO**
- 7.1 A presente licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:
- 7.2 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos **Envelopes Nº. 01 e 02** e em seguida, efetuará a abertura dos envelopes **Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 7.2.1 Nas sessões públicas o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada por meio de instrumento escrito firmado pelo proponente (**no caso de Pessoa Física**) ou pelo representante legal do mesmo (**no caso de Pessoa Jurídica**), a quem sejam conferidos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório. A documentação a ser apresentada é a mesma indicada na **alínea “A” do item 3.2.2** do Edital.
- 7.2.2 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, com firma reconhecida, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.
- 7.2.3 Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no **item 7.2.1**, tal pessoa ficará impedida de se manifestar pela proponente sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
- 7.2.4 Visando ampliar a disputa, poderão ser recebidos os envelopes de proposta e habilitação até o início da abertura do primeiro envelope de proposta dos participantes. Após a abertura do primeiro envelope de proposta, não será mais permitida a participação de interessados neste certame.**
- 7.3 Abertos os envelopes referentes à proposta de preços, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada.
- 7.3.1 Caso o número de participantes ou o volume de documentos a serem analisados impossibilite a análise na própria sessão, a mesma será suspensa pela Comissão e a referida análise será realizada em sessão reservada.
- 7.3.2 A Comissão Permanente examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a conformidade de cada proposta, e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município.
- 7.3.3 Conforme disposto no artigo 88 do RILC, haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.**
- 7.4 Terá sua proposta desclassificada, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias relativas à proposta.
- 7.5 Uma vez proferido o resultado final do presente processo licitatório, serão devolvidos os **Envelopes de Nº. 02 - Habilitação**, fechados aos participantes que tiveram suas propostas desclassificadas diretamente. Os mesmos estarão à disposição por um período de **30 (trinta) dias** após o resultado final, caso os licitantes não retirem os envelopes dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.
- 7.6 Serão abertos os envelopes contendo as habilitações dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares.
- 7.7 Abertos os envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes que desejarem e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada que poderá ocorrer na própria sessão ou em sessão reservada.
- 7.8 Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias.

- 7.9 Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no Edital.
- 7.10 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo da proposta ou dos documentos de habilitação, desde que não interfiram na idoneidade dos documentos disponibilizados, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 7.11 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 7.12 Iniciada a sessão de abertura de propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- 7.13 Se todos os licitantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 86, § 8º, do **RILC**.
- 7.14 Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ATA circunstanciada.

8.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas a Comissão adotará o critério de **Maior Valor Proposto para a Outorga**, para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação.
- 8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação aplicará o disposto no artigo 85 do RILC.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- forem apresentadas **sem assinatura** do proponente ou do seu procurador e que não estiverem corretamente preenchidas;
 - condicionarem a oferta, preço ou quaisquer condições a outras propostas e fatores não previstos no Edital;
 - forem entregues fora do prazo de entrega, estipulado no Edital;
 - estiverem em desconformidade com o **item 3.1.3** deste Edital;
 - não atenderem o preço mínimo indicado no **item 4.1** do presente Edital e
 - que apresentarem número de parcelas superior ao descrito no **item 4.2.1** deste Edital.

9.0 DOS RECURSOS

- 9.1 Serão admitidos recursos administrativos na forma dos artigos 88 a 93 do **RILC**.
- 9.1.1 **Conforme disposto no artigo 88 do RILC, haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.**
- 9.2 Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário de atendimento da URBS, visando sua juntada ao processo de licitação.
- 9.2.1 Em razão do processo ser eletrônico, será aceito o encaminhamento de recurso por meio eletrônico, através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, desde que o mesmo chegue à caixa postal do e-mail da Comissão Permanente de Licitação até às 23hr:59min:59seg da data limite para o recebimento da peça recursal.
- 9.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a interposição do recurso, poderá reconsiderar sua decisão fundamentadamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhá-lo à decisão superior, acompanhado das informações necessárias.
- 9.4 Aos recursos previstos neste Edital serão atribuídos efeito suspensivo.
- 9.5 Em razão do presente processo ser eletrônico, os documentos em papel pertinentes ao presente processo licitatório entregues à Comissão Permanente de Licitação seguirão os mesmos procedimentos listados no item 3.3, 3.3.1 e 3.4 deste Edital,

10.0 DA DELIBERAÇÃO

- 10.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da URBS, para a competente deliberação, restringindo-se esta à:
- Homologação da Licitação e autorização para a elaboração do **Termo de Outorga de Permissão de Uso** para a sua subscrição a ser firmado pelo vencedor caso o julgue regular;
 - Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;

- c) Revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.
- 10.2 Homologada a Licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas e, as cumprindo, ser-lhe-á outorgada Permissão de Uso.
- 10.3 O prazo da **Outorga da Permissão de Uso** será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do respectivo Termo. Demais condições acerca do prazo da outorga encontram-se listados no **Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.
- 10.4 Sendo oportuno e conveniente para a URBS e para o permissionário, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, devendo o permissionário assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da URBS 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor deste Procedimento Licitatório, devidamente atualizada pelo percentual acumulado do IGP-M-FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**
- 11.0 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA E PERMISSÃO DE USO**
- 11.1 As condições para a assinatura do **Termo de Outorga e Permissão de Uso** encontram-se listadas no **item 9 do Termo de Referência**, constante no **Anexo I** do presente instrumento.
- 12.0 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO**
- 12.1 Os direitos e responsabilidades do Permissionário encontram-se listados no **Termo de Referência** e no **Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.
- 13.0 DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE**
- 13.1 Os direitos e responsabilidades da Permitente encontram-se listados no **Termo de Referência** e nos **Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital.
- 14.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL**
- 14.1 A Permissionária declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Permitente, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Permissionária, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 14.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.
- 15.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 15.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 15.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 16.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 177 a 184 do **RILC**, sendo o permissionário sujeito, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas na legislação em vigor, as elencadas no **Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso**, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e IV** do Edital e na legislação aplicável.
- 16.2 O Licitante vencedor deverá submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

- 16.3 A operação e exploração do espaço serão de inteira responsabilidade do Licitante vencedor, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia, água, e outras advindas da utilização do espaço permissionado.
- 16.4 O licitante vencedor deverá manter aberto o estabelecimento, **obrigatoriamente durante os horários especificados no Termo de Referência e no Plano de Ocupação, Anexos I e IV**, respectivamente, deste Edital.
- 16.5 O Licitante vencedor ficará obrigado a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo.
- 16.6 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- 16.7 É facultado à URBS, quando o vencedor não assinar o **Termo de Outorga e Permissão de Uso** ou não cumprir as exigências para tanto, no prazo e condições fixadas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto ao valor da Outorga (**Parcela Inicial**), ou revogar a presente Licitação no todo ou em parte, na forma do artigo 137, § 3, incisos I e II do **RILC**.
- 16.8 **Os regulamentos dos equipamentos urbanos a que pertencem as lojas da presente licitação se encontram postados no site da URBS, no endereço eletrônico <https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/legislacao>.**
- 16.9 A URBS – Urbanização de Curitiba S.A. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.
- 16.9.1 Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na URBS - Urbanização de Curitiba S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo, N°. 330, Bloco Central, Jardim Botânico, nesta Capital, nos dias úteis, no horário de atendimento da URBS.
- 16.9.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, nos termos do artigo **39 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e de proposta.
- 16.9.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o **quinto dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e de proposta, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 16.9.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.
- 16.10 Eventuais não conformidades ou erros materiais que possam ser sanados pelo licitante durante a sessão de licitação mediante simples manifestação verbal, que será reduzida a termo, não implicará desclassificação ou inabilitação da licitante, sendo vedado em qualquer hipótese a inclusão de documentos que deveriam originalmente constar nos respectivos envelopes entregues à comissão no início da sessão.
- 16.11 **Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**
- 16.11.1 **É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da URBS, que deverá ser acessado no endereço eletrônico www.urbs.curitiba.pr.gov.br Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no Portal da URBS, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.**

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A URBS Nº. 006/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

OBJETIVO: Solicitação de abertura de Processo Licitatório

1. JUSTIFICATIVA

O Mercado Municipal Capão Raso, Rodoferrviária de Curitiba, Arcadas do São Francisco, Centro Comercial Rui Barbosa e Terminal Guadalupe, os quais a URBS é gestora e fiscalizadora dos espaços comerciais, foi concebido a fim de proporcionar ao cidadão curitibano e da região metropolitana maior diversidade de serviços e produtos, agregados ao comércio popular que oferecem uma gama de produtos aliados aos serviços tradicionais oferecidos pelos equipamentos da URBS. Assim sendo caracterizado o eminente interesse público, esta Administração vem buscando a otimização e a ocupação dos espaços comerciais existentes nos equipamentos administrados pela URBS, com o objetivo de incrementar e diferenciar os produtos e serviços oferecidos ao cidadão.

2. DO OBJETO

2.1 MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Bancas unificadas n.º 26, 27, 28 e 29 | 39,60 m ² | - |
| Banca n.º 30 | 9,90 m ² | - |
| Banca n.º 32 | 9,90 m ² | - |
| Banca n.º 33 | 9,90 m ² | - |
| Bancas unificadas n.º 38 e 39 | 19,80 m ² | - |
| Loja n.º 27 – Bloco 01 | 17,40m ² | 17,40m ² |

2.2 RODOFERROVIÁRIA

| LOJA | ÁREA |
|------|----------------------|
| LT20 | 7,60 m ² |
| LT24 | 16,00 m ² |

2.3 ARCADAS DO SÃO FRANCISCO

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|------|----------------------|---------------------|
| 06 | 11,28 m ² | 8,70 m ² |
| 12 | 16,78 m ² | - |

2.4 CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|------|----------------------|----------------------|
| A-24 | 29,96 m ² | 33,85 m ² |

2.5 TERMINAL GUADALUPE

| LOJA | ÁREA |
|-------|----------------------|
| 15/16 | 42,18 m ² |

3. DIRETRIZES

A elaboração do projeto e a execução das obras de adequação do espaço deverá ser elaborada/realizada por empresa ou profissional habilitado, legalmente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo obrigatória a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA), ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sendo obrigatória a apresentação do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), bem como todos os documentos deverão estar de acordo com as normas

da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e exigências das Concessionárias e Órgãos Públicos locais no que tange à legislação e regulamentações aplicáveis, observando-se a oferta de produtos/serviços adequados, que satisfaçam às condições de higiene, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia no atendimento, adequando de forma atrativa o espaço disponível, de forma a manter a sustentabilidade dos negócios e oferecer atratividade e satisfação aos clientes.

- 3.1** O espaço comercial objeto da presente licitação, será entregue à **PERMISSIONÁRIA** nas condições em que se encontra, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a instalação e adequações conforme **item 3.1.1**, para exploração do ramo de atividade objeto desta licitação onde deverão ser submetidas à aprovação da **PERMITENTE** mediante projeto conforme descrito no edital de embasamento, correndo as eventuais despesas por conta da **PERMISSIONÁRIA**;
- 3.1.1** Para as Bancas localizadas no Mercado Municipal Capão Raso, os itens de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** para instalação são:
- a) Forro de PVC na cor branca ou de material de qualidade superior, desde que aprovado pela **PERMITENTE**.
 - b) Luminárias – 2 pontos de luz disponíveis por Banca (não será aceito bocais de luz pendurados);
 - c) Divisórias entre módulos de gesso acartonado – Drywall resistente a umidade para uso interno na cor branca;
 - d) Torneiras e pias;
- 3.1.2** Para visita ao local da Permissão de Uso, o interessado deverá procurar a Área Comercial da URBS, localizada na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 na Rodoferroviária Bloco Ferroviário, das 11:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento licitatório, através dos telefones (41) 3320-3295.
- 3.1.3** De acordo com as características da área e as adequações pretendidas, poderá haver a necessidade de licenciamento ambiental, aprovação do projeto por parte do Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia e saneamento básico, entre outras exigências. A responsabilidade dessas autorizações/aprovações e todas as despesas delas decorrentes correrão por conta da respectiva **PERMISSIONÁRIA** do espaço comercial.
- 3.1.4** Caso haja necessidade de adequação da carga elétrica do espaço comercial, a **PERMISSIONÁRIA** deverá consultar previamente a **PERMITENTE** e, após aprovação da COPEL, será de sua responsabilidade as despesas referentes às alterações efetuadas, inclusive a troca de fiação elétrica. Na hipótese de não adequação, a potência básica de energia elétrica fixada para o espaço comercial não poderá ser excedida.
- 3.2** O proponente vencedor deverá apresentar à **PERMITENTE** o projeto das instalações internas para aprovação, no prazo estabelecido no **item 9.1** deste Termo de Referência, o qual será analisado pela Urbanização de Curitiba S.A. - URBS.
- 3.3** Os documentos necessários para a avaliação do projeto de ocupação, a que alude o **item 3.2** deste Termo de Referência, são:
- a) uma cópia para aprovação do projeto arquitetônico e layout;
 - b) planta baixa conforme diretrizes da norma NBR 6492 – Representação de projetos de arquitetura;
 - c) elevação caso ocorra modificação da fachada existente;
 - d) desenho em escala 1/50;
 - e) Indicação dos elementos estruturais existentes e onde serão realizadas alterações do tipo demolição, construção, instalação de forros e divisórias;
 - f) indicação da posição no espaço, especificação dos equipamentos elétricos, lavatórios e móveis a serem instalados;
 - g) cotas e informações das dimensões de todos os elementos construtivos;

- h) indicação do ramo principal de atividade no projeto;
- i) indicação dos pontos destinados a tomadas de uso geral e específico, iluminação, CFTV e disjuntores, informando a tensão utilizada em cada ponto, conforme simbologia da norma NBR 5444 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- j) Projeto elétrico contendo, no mínimo: diagrama unifilar, multifilar, de cargas, de potência, quadro de demandas, quadro de cargas, com a indicação da potência dos equipamentos elétricos, informando a carga total instalada, para o fim de constatar se a carga demandada para o local é oferecida conforme projeto;
- k) indicação do local para a instalação de extintor(es) de incêndio, conforme classe especificada em Norma do Corpo de Bombeiros – PR.
- l) depois de aprovado, o projeto deverá ser apresentado gravado em mídia CD-R para arquivamento junto ao processo.

4. PLANO DE OCUPAÇÃO

- 4.1 Todas as informações quanto ao Plano de Ocupação se encontram no “PLANO DE OCUPAÇÃO”, o qual segue acostado.
- 4.2 A **PERMITENTE** vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área permissionada, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELA PERMISSONÁRIA PELA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

- 5.1 O valor **MÍNIMO** da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga de Permissão de Uso para a adequação, ocupação e exploração do espaço denominado será de:

- **Bancas unificadas nº 26, 27, 28 e 29**, constituída de aproximadamente 39,60 m² de área útil, localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)**;

- **Banca nº 30**, constituída de aproximadamente 9,90 m², localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três reais)**;

- **Banca nº 32**, constituída de aproximadamente 9,90 m², localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três reais)**;

- **Banca nº 33**, constituída de aproximadamente 9,90 m², localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 2.673,00 (dois mil seiscentos e setenta e três reais)**;

- **Bancas unificadas nº 38 e 39**, constituída de aproximadamente 19,80 m² de área, localizadas no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais)**;

- **Loja nº 27 do Bloco 01**, constituída de aproximadamente 17,40 m² de área loja e 17,40 m² de área mezanino, localizada no **Mercado Municipal Capão Raso**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 7.431,12 (sete mil quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos)**;

- Loja nº **LT20**, constituída de aproximadamente 7,60 m², localizada na **Rodoferroviária de Curitiba**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 3.257,64 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**;

- Loja nº **LT24**, constituída de aproximadamente 16,00 m², localizada na **Rodoferroviária de Curitiba**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 6.858,24 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**;

Loja nº **06**, constituída de aproximadamente 11,28 m² de área loja e 8,70 m² de área de mezanino, localizada na **Arcadas do São Francisco**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 519,54 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**;

Loja nº **12**, constituída de aproximadamente 16,78 m² de área loja, localizada na **Arcadas do São Francisco**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 557,77 (quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**;

Loja nº **A-24**, constituída de aproximadamente 29,96 m² de área loja e 33,85 m² de área mezanino, localizada no **Centro Comercial Rui Barbosa**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 22.504,80 (vinte e dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)**;

Lojas unificadas 15/16, constituída de aproximadamente 42,18 m² de área, localizada no **Terminal Guadalupe**, a título de **PARCELA INICIAL**, conforme valor de mercado definido no laudo de avaliação imobiliária anexo ao processo deverá ser de **R\$ 25.308,00 (vinte e cinco mil trezentos e oito reais)**;

- 5.2** O valor da **Outorga (Parcela Inicial)**, equivalente ao valor da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela outorga de Permissão de uso, deverá ser paga através de boleto bancário emitido pela Área Comercial da URBS, cujo pagamento deverá ser efetuado em Banco Credenciado, **à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas**, sendo a 1ª (primeira) parcela recolhida em até 03 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação do processo licitatório, no site da URBS, a 2ª (segunda) parcela 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da 1ª parcela e a 3ª (terceira) parcela 60 (sessenta) dias corridos do pagamento da 1ª parcela e assim sucessivamente até o pagamento da 10ª parcela, sendo que o valor parcelado será corrigido mensalmente de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.
- 5.2.1** Na ficha Proposta deverá constar obrigatoriamente a forma de pagamento (à vista ou parcelado).
- 5.2.2** Caso não haja referência ao tipo de pagamento, o mesmo será considerado "pagamento à vista".
- 5.2.3** Os valores acima definidos serão pagos através de boleto bancário emitido pela Unidade de Comercialização – UCO, vinculada à Área Comercial.
- 5.2.4** O não pagamento da 1ª parcela da "PARCELA INICIAL" em até 15 (quinze) dias, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação do processo licitatório no site da URBS, caracterizará o desinteresse do proponente na ocupação do espaço pretendido, ficando o proponente sujeito às sanções prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, além das previstas no **item 11** do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.2.5** O não pagamento da Parcela Inicial nos prazos previstos, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela atrasada, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "**pro rata die**" para período de atraso inferior a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 5.2.6** O atraso no pagamento das demais parcelas relativas à contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga da Permissão de Uso, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento, ficando a PERMISSONÁRIA sujeita a encargos elencados no **item 5.2.9** a seguir.
- 5.2.7** A não integralização do valor da **Parcela Inicial** que se refere o **item 5.1** deste Termo de Referência, nos prazos previstos, implicará na perda da importância já depositada para o pagamento da contraprestação pecuniária devida pela PERMISSONÁRIA pela Outorga da Permissão de Uso, ficando a mesma sujeita à penalidade de rescisão contratual com aplicação de multa a que alude o **item 11.3** deste Termo.
- 5.2.8** O atraso no pagamento das demais parcelas, cujos prazos estão previstos no **item 5.2** deste Termo de Referência, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela atrasada, atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "**pro rata die**" para período de atraso inferior a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 5.2.9** Sendo o atraso previsto no item anterior superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o desinteresse do proponente vencedor na ocupação do espaço, implicando na perda de possíveis importâncias já depositadas e as penalidades previstas no **Item 11** do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5.3 VALOR DA PERMISSÃO DE USO MENSAL

- 5.3.1** Os valores mensais das Permissões de Uso (PU) foram definidos com base em valores de mercado, conforme laudos de avaliação imobiliária anexados ao processo.

Mercado Municipal Capão Raso

| Espaço | Área útil (m ²) | Valor do m ² conf. Avaliação (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso total (R\$/m ²) | Valor Aproximado de Quota de Manutenção (R\$/m ²) | Valor de Permissão de Uso e Quota de Manutenção (R\$/m ²) |
|---|-----------------------------|---|--|---|---|
| Bancas unificadas nº 26, 27, 28 e 29 | 39,60 m ² | R\$ 30,00 | R\$ 1.188,00 | R\$ 875,60 | R\$ 2.063,60 |
| Banca nº 30 | 9,90 m ² | R\$ 30,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 515,90 |
| Banca nº 32 | 9,90 m ² | R\$ 30,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 515,90 |
| Banca nº 33 | 9,90 m ² | R\$ 30,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 515,90 |
| Bancas unificadas nº 38 e 39 | 19,80 m ² | R\$ 30,00 | R\$ 594,00 | R\$ 437,80 | R\$ 1.031,80 |
| Loja nº 27 Bl. 01 | 17,40 m ² | R\$ 23,73 | R\$ 412,90 | R\$ 624,67 | R\$ 1.243,93 |
| | 17,40 m ² | R\$ 11,86 | R\$ 206,36 | | |

Rodoferroviária

| Espaço | Área útil (m ²) | Valor do m ² conf. Avaliação (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso total (R\$/m ²) | Valor Aproximado de Quota de Manutenção (R\$/m ²) | Valor de Permissão de Uso e Quota de Manutenção (R\$/m ²) |
|---------------------|-----------------------------|---|--|---|---|
| Loja nº LT20 | 7,60 m ² | R\$ 35,72 | R\$ 271,47 | R\$ 241,36 | R\$ 512,83 |
| Loja nº LT24 | 16,00 m ² | R\$ 35,72 | R\$ 571,52 | R\$ 500,08 | R\$ 1.071,60 |

Arcadas do São Francisco

| Espaço | Área útil (m ²) | Valor do m ² conf. Avaliação (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso total (R\$/m ²) | Valor Aproximado de Quota de Manutenção (R\$/m ²) | Valor de Permissão de Uso e Quota de Manutenção (R\$/m ²) |
|-------------------|-----------------------------|---|--|---|---|
| Loja nº 06 | Loja 11,28 m ² | R\$ 33,24 | R\$ 374,95 | R\$ 95,30 | R\$ 614,84 |
| | Mez. 8,70 | R\$ 16,62 | R\$ 144,59 | | |

| | | | | | |
|-------------------|----------------------|-----------|------------|-----------|-------------------|
| Loja nº 12 | 16,78 m ² | R\$ 33,24 | R\$ 557,77 | R\$ 80,04 | R\$ 637,81 |
|-------------------|----------------------|-----------|------------|-----------|-------------------|

Centro Comercial Rui Barbosa

| Nº da Loja | Área útil (m ²) | Valor do m ² conf. Avaliação (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso loja/Mez. (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso (R\$/m ²) |
|---------------------|-----------------------------|---|--|--|
| Loja nº A-24 | Loja 29,96 m ² | R\$ 48,00 | R\$ 1.438,08 | R\$ 2.250,48 |
| | Mez. 33,85 m ² | R\$ 24,00 | R\$ 812,40 | |

Terminal Guadalupe

| Nº da Loja | Área útil (m ²) | Valor do m ² conf. Avaliação (R\$/m ²) | Valor Permissão de Uso (R\$/m ²) |
|----------------------------------|-----------------------------|---|--|
| Lojas unificadas nº 15/16 | 42,18 m ² | R\$ 50,00 | R\$ 2.109,00 |

5.3.2 Em razão do prazo de vigência da Permissão de Uso ser de **60 (sessenta) meses**, o valor total a ser pago relativo à **parcela mensal de permissão de uso e de possível quota de manutenção do espaço será de aproximadamente:**

Bancas unificadas nº 26, 27, 28 e 29, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 123.816,00** (cento e vinte e três mil oitocentos e dezesseis reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 2.063,60** (dois mil sessenta e três reais e sessenta centavos);

Banca nº 30, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 30.954,00** (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 515,90** (quinhentos e quinze reais e noventa centavos);

Banca nº 32, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 30.954,00** (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 515,90** (quinhentos e quinze reais e noventa centavos);

Banca nº 33, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 30.954,00** (trinta mil novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 515,90** (quinhentos e quinze reais e noventa centavos);

Bancas unificadas nº 38 e 39, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 61.908,00** (sessenta e um mil novecentos e oito reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.031,80** (um mil trinta e um reais e oitenta centavos);

Loja nº 27 do Bloco 01, localizada no Mercado Municipal Capão Raso, será de **R\$ 74.635,80** (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.243,93** (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos);

Loja nº LT20, localizada na Rodoferroviária de Curitiba, será de **R\$ 30.769,80** (trinta mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 512,83** (quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos);

Loja nº LT24, localizada na Rodoferroviária de Curitiba, será de **R\$ 64.296,00** (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e seis reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 1.071,60** (um mil setenta e um reais e sessenta centavos);

Loja nº 06, localizada na Arcadas do São Francisco, será de **R\$ 36.890,40** (trinta e seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 614,84** (seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos);

Loja nº 12, localizada na Arcadas do São Francisco, será de **R\$ 38.268,60** (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 637,81** (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos);

Loja nº A-24, localizada no Centro Comercial Rui Barbosa, será de **R\$ 135.028,80** (cento e trinta e cinco mil vinte e oito reais e oitenta centavos), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 2.250,48** (dois mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos);

Lojas unificadas nº 15/16, localizadas no Terminal Guadalupe, será de **R\$ 126.540,00** (cento e vinte e seis mil quinhentos e quarenta reais), que corresponde ao pagamento de **60 (sessenta) parcelas de R\$ 2.109,00** (dois mil cento e nove reais);

- 5.4** O valor mensal da Permissão de Uso a ser pago à PERMITENTE, a contar da data da assinatura do Termo, será reajustado anualmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.
- 5.4.1** Para as **Bancas e Lojas localizadas no Mercado Municipal Capão Raso**, para as lojas localizadas na **Rodoferroviária de Curitiba e para as lojas localizadas nas Arcadas do São Francisco**, no valor de Permissão de Uso mensal será acrescida uma Quota de Manutenção.
- 5.4.2** O valor da Quota de Manutenção será cobrado na modalidade “condomínio”, ou seja, será calculado mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o rateio das despesas mensais (pessoal e material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros), acrescidos de Preço Público de Administração (10%), aplicados sobre o valor do rateio.
- 5.4.2.1** Os valores de Quota de Manutenção descritos acima são estimados, tendo em vista que são calculados mensalmente, assim, só é possível mensurar o valor real após encerramento de cada mês no que se refere às despesas mensais descritas no **item 5.4.2**.
- 5.4.3** A Quota de Manutenção será paga à PERMITENTE simultaneamente com o valor da Permissão de Uso.
- 5.5** O pagamento do valor mensal devido à PERMITENTE, deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- 5.5.1** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.
- 5.5.2** O não pagamento do valor mensal de Permissão de Uso mencionado no parágrafo anterior no prazo previsto, acarretará a atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento, calculado “**pro rata tempore**” para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**, e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o total dos débitos já acrescido da multa e dos juros anteriormente mencionados.
- 5.6** A PERMISSONÁRIA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Outorga de Permissão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Permissão.
- 6. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA**
- 6.1** Assinar os Termos de Outorga de Permissão de Uso, desde que cumpridas todas as exigências legais.
- 6.2** Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) dos espaços objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Permissão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- 6.3** A expressão “elevado nível de qualidade” de que trata o item 6.2 acima, tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotado aquela que corresponda à superior dentro de sua linha, podendo inclusive a fiscalização da

PERMITENTE solicitar a realização de testes dos produtos utilizados na manutenção do referido equipamento, em laboratório. Havendo a necessidade de emissão de laudo, o mesmo será solicitado pela PERMITENTE junto ao TECPAR ou outro Instituto de reconhecida credibilidade, sendo que o custo oriundo da emissão deste será da PERMITENTE, desde que comprovado que o material analisado possui nível de qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência. Havendo a comprovação de que o material não atendeu ao especificado, o custo com a emissão do laudo será repassado a PERMISSONÁRIA;

6.4 O horário mínimo de funcionamento será de:

6.4.1 Mercado Municipal Capão Raso

O horário de funcionamento do Mercado Municipal Capão Raso, será das 9:00 às 21:00 horas, de 2ª à sábado. No entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do local.

6.4.2 Rodoferroviária

O horário de funcionamento da loja da Rodoferroviária será das 09:00 às 21 horas, de 2ª à sábado, sendo opcional a abertura das lojas no período das 21:00 às 09:00 horas de segunda a sábado e aos domingos.

6.4.3 Arcadas do São Francisco

O horário de funcionamento será das 10:00 às 17:00 horas, de 3ª à 6ª feira, aos sábados e domingos das 09:00 às 13:00 horas.

6.4.4 Centro Comercial Rui Barbosa

O horário mínimo de funcionamento será das 09:00 às 19:00 horas de 2ª à 6ª, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas.

6.4.5 Terminal Guadalupe

O horário mínimo de funcionamento das lojas no Terminal Santa Cândida e Terminal Carmo, será das 9:00 às 19:00 horas, de 2ª à 6ª feira, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas e aos domingos a abertura da loja será opcional. No entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do local.

6.4.6 Não será permitido o fechamento dos espaços comerciais no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO" do bem permissionado.

6.5 A PERMISSONÁRIA deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público e atividades extras do equipamento urbano e tratado neste Termo. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com, a anuência expressa e escrita da PERMITENTE, desde que não afete o interesse público.

6.6 Manter e fiscalizar as pessoas em serviço, independente destas pertencerem ou não ao seu quadro funcional (terceirizados), as quais deverão estar devidamente uniformizadas, identificadas e utilizando corretamente os EPI's e EPC's necessários para a realização do(s) serviço(s), bem como a atender a todas as normas e legislações vigentes e pertinentes à realização do serviço.

6.7 O reparo e/ou substituição de peças/itens danificados que por qualquer motivo não apresentem condições ideais de utilização devem ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a comunicação formal da PERMITENTE;

6.8 Se a PERMISSONÁRIA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela PERMITENTE, esta poderá, conforme sua conveniência, providenciar a execução do serviço por outra(s) empresa(s), por conta e risco da PERMISSONÁRIA, acumulando as respectivas despesas no pagamento mensal;

6.9 Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Permissão de Uso e Quota de Manutenção), cabendo-lhe também o pagamento dos impostos, taxas e despesas com energia elétrica, água, telefone e outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o bem permissionado;

6.10 Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

- 6.11 Solicitar prévia autorização expressa e escrita da PERMITENTE, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;
- 6.11.1 As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte da PERMITENTE.
- 6.12 Sujeitar-se às exigências dos Órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;
- 6.13 Quitar pontualmente as multas eventualmente aplicadas pela PERMITENTE em decorrência de descumprimento contratual;
- 6.14 Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da PERMITENTE, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;
- 6.15 Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;
- 6.16 A PERMISSONÁRIA deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinados e permissionados;
- 6.17 A preparação diária do estabelecimento permissionado para abertura, limpeza, montagem e desmontagem, conforme o caso deverá seguir as Normas e/ou o Regulamento, a legislação e as orientações específicas para o equipamento;
- 6.18 O trabalho de carga, descarga, remoção, limpeza, trânsito de fornecedores, entre outros, deverá ser de acordo com a norma e/ou regulamento específico para o equipamento;
- 6.19 Antes do início de suas atividades comerciais, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar à PERMITENTE o padrão de uniformes a serem utilizados por seus funcionários, o qual deverá atender as diretrizes da legislação vigente. Os funcionários deverão ser identificados nominalmente através de crachás ou inscrição nos uniformes;
- 6.20 Os fornecedores que prestarem serviço à PERMISSONÁRIA e que necessitem transitar pelo equipamento, também deverão estar devidamente identificados;
- 6.21 A PERMISSONÁRIA deverá providenciar e custear às suas próprias expensas toda a limpeza e higienização da área interna e área de atendimento do espaço permissionado;
- 6.22 Todo e qualquer material utilizado no espaço permissionado deverá seguir rigorosamente as normas respectivas para o equipamento, bem como as orientações emanadas pela PERMITENTE, a fim de evitar quaisquer danos aos pisos, paredes, ou provocar odores que prejudiquem ou incomodem outros setores;
- 6.23 A PERMISSONÁRIA deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;
- 6.24 A PERMISSONÁRIA deverá manter o entorno e o interior do equipamento em perfeitas condições de limpeza, coletando resíduos e/ou detritos gerados por seus clientes, como: papéis, copos, latas e outros materiais, acondicionando-os em sacos plásticos próprios e depositando-os em local apropriado.
- 6.25 A PERMISSONÁRIA será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;
- 6.26 A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;
- 6.27 Antes da instalação de qualquer equipamento que necessite alimentação elétrica, a PERMISSONÁRIA deverá verificar se a carga elétrica, tomadas e pontos de energia disponibilizados atendem com segurança a demanda do aparelho. Em caso contrário, a PERMISSONÁRIA deverá apresentar formalmente uma proposta para solução do problema, conforme **itens 3.1 a 3.3** deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 6.28 Caso sejam autorizadas alterações na demanda ou pontos de energia, o procedimento todo será custeado pela PERMISSONÁRIA, que também deverá providenciar a remoção e a recomposição integral da parte

elétrica afetada ao fim da necessidade de utilização, conforme projeto a ser apresentado pela PERMISSONÁRIA para análise e aprovação da PERMITENTE;

- 6.29** A PERMISSONÁRIA se encarregará de providenciar local apropriado para seus estoques, dentro de sua área delimitada;
- 6.30** Qualquer adaptação da área, armários, entre outros, para guarda de estoque, deverá ocorrer com autorização expressa e escrita da PERMITENTE;
- 6.31** Qualquer área de guarda de estoque deverá obedecer rigorosamente às normas de higiene e segurança;
- 6.32** A PERMISSONÁRIA será responsável por restaurar qualquer avaria ocorrida pelo trânsito de estoque, seja por seus fornecedores ou funcionários, tendo prazo máximo de **10 (dez) dias** para as devidas correções;
- 6.33** A comunicação visual do espaço comercial deverá seguir o regulamento existente, que será disponibilizado pela PERMITENTE ao licitante vencedor, cujo projeto deverá ser apresentado à PERMITENTE para prévia aprovação.
- 6.33.1** Somente será admitida a interferência na programação visual do espaço se devidamente estudada e autorizada pela PERMITENTE;
- 6.33.2** Uma vez autorizada, à reprogramação visual do espaço, qualquer alteração deverá seguir os mesmos critérios acima;
- 6.34** No interior do espaço comercial será permitida a utilização de som ambiente, sendo proibida a instalação de caixas de som na parte externa da edificação;
- 6.35** Os equipamentos elétricos, deverão conter selos atestando conformidade com as normas técnicas "ABNT" e "INMETRO";
- 6.36** A PERMISSONÁRIA deverá providenciar periodicamente a solicitação e execução de vistoria e atestado de controle sanitário, junto aos órgãos competentes, procedendo às suas próprias expensas os controles de desinfestação e/ou outros determinados pela fiscalização;
- 6.36.1** Após a solicitação por parte da fiscalização da PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA terá prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentação do atestado de controle sanitário.
- 6.37** Linhas telefônicas e/ou outras formas de comunicação via cabo para acesso de TV/dados/internet deverão ser adquiridas e mantidas às expensas da PERMISSONÁRIA;
- 6.38** Instalações de aparelhos de comunicação WI-FI deverão ser estudadas em conjunto com o setor competente da PERMITENTE, dependendo exclusivamente desta última sua liberação de uso;
- 6.39** A PERMISSONÁRIA será responsabilizada por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;
- 6.40** A PERMISSONÁRIA por meio de seus funcionários deverá, dentro do possível, coibir a ação de pedintes e vendedores ambulantes dentro de sua área limítrofe;
- 6.41** Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.
- 6.42** Os casos omissos referentes serão resolvidos pela Área Comercial da PERMITENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

7. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- 7.1** É responsabilidade da PERMITENTE fiscalizar a execução dos serviços da PERMISSONÁRIA atendendo o prescrito no Edital, e seus anexos (Termo de Outorga de Permissão de Uso - TOPU, Termo

de Referência e Plano de Ocupação), bem como, efetuar a cobrança do valor devido a título de Outorga e de Permissão de Uso mensal.

7.2 A gestão e fiscalização do presente ajuste serão exercidas, respectivamente, pela Unidade de Comercialização e Unidade de Novos Negócios e Concessões, vinculadas à Área Comercial – ACO da PERMITENTE.

7.3 A PERMITENTE indica como **Gestor do presente Termo** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do presente Termo** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925.

7.4 É facultada aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.

7.5 A documentação a que se refere o **item 7.4** deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados à PERMISSIONÁRIA.

8. DO PRAZO DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

8.1 A Permissão decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Outorga de Permissão de Uso.

8.2.1 O prazo de Permissão terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do Termo.

8.3 Sendo oportuno e conveniente para a URBS e para o PERMISSIONÁRIO, o prazo da Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo o PERMISSIONÁRIO assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

8.4 Para que seja possível a renovação, a que se refere o **item 8.3** do presente Termo, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para a manifestação de vontade deverá ser de até **120 (cento e vinte) dias** antes da data do término da vigência do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

8.5 A licitante deverá providenciar e entregar o projeto e os documentos necessários à assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso conforme a seguir:

8.5.1 O prazo para a apresentação dos documentos e do projeto será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no site da PERMITENTE.

8.5.2 O prazo constante do **item 8.5.1** poderá ser prorrogado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, apresentado de forma escrita e fundamentada, e aceito pela Administração.

8.5.3 O prazo para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, será de **até 10 (dez) dias úteis**, após a aprovação dos documentos e projeto pela PERMITENTE.

8.5.3.1 Deixando a adjudicatária de assinar o Termo de Permissão de Uso no Prazo fixado, poderá a URBS, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão, na qual serão examinadas as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.5.4 O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subseqüente a data da comunicação expedida pela Área Comercial da URBS,

- 8.5.4.1** O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal, e/ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.
- 8.5.4.2** Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.
- 8.5.4.3** O não pagamento dos valores mencionados neste item, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "pro rata tempore" para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 8.5.4.4** Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.
- 8.5.5** O prazo para a finalização das reformas do imóvel deverá ser **de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias** após a aprovação do projeto pela PERMITENTE.
- 8.5.6** O início e término da execução do projeto deverá necessariamente ocorrer dentro dos prazos fixados pela PERMITENTE.
- 8.5.7** Após o término da execução do projeto (reformas/adequações), a PERMISSONÁRIA deverá solicitar Vistoria pela PERMITENTE, a qual será realizada no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**.
- 8.5.8** O início das atividades comerciais só poderá ocorrer após a aprovação das reformas/adequações pela vistoria, as quais deverão estar em conformidade com o projeto apresentado.
- 8.5.9** Não sendo aprovadas as reformas/adequações pela vistoria, a PERMISSONÁRIA deverá adequar/reparar o equipamento de acordo com projeto apresentado, antes de findar o prazo a que alude o **item 8.5.5.**, solicitando nova vistoria nos termos do **item 8.5.7.**
- 8.5.10** Não sendo aprovadas as reformas/adequações pela vistoria, e considerando que o prazo constante do **item 8.5.5** esteja esgotado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez em até 05 (cinco) dias para adequar/reparar o equipamento, solicitando nova vistoria nos termos do **item 8.5.7.**

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

- 9.1** Para a elaboração do Termo de Outorga de Permissão de Uso correspondente, o vencedor da Licitação deverá apresentar, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do dia posterior ao da publicação do aviso de homologação no site da URBS**, a documentação abaixo mencionada, assim como apresentar um avalista, o projeto constante do **item 3.2** deste Termo de Referência e ainda, efetuar o cadastro relativo ao subitem 9.3 (quando se tratar de proponente PESSOA JURÍDICA) e 9.4 (quando se tratar de licitante PESSOA FÍSICA).
- Ficha de inscrição no CNPJ;
 - Contrato Social, Registro Comercial ou Firma Individual, devidamente registrados, **devendo o objeto social referir-se ao ramo com o qual o proponente foi considerado vencedor da Licitação**;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios;
 - Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação;
 - Certidão negativa de ação cível dos sócios, com data não superior à 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso;
 - Prova de domicílio dos sócios.

- 9.1.1** Caso a licitante vencedora tenha participado do presente processo licitatório como Pessoa Física, a mesma, obrigatoriamente, deverá constituir e apresentar a documentação solicitada no **item 9.1** de uma nova firma, constituída especificamente para o ramo de atividade que a loja se destina.
- 9.1.2** Para o caso previsto no **item 9.1.1**, não será aceita firma constituída antes da data da publicação do presente Edital.
- 9.2** Na situação testilhada no item anterior, o vencedor terá que ser necessariamente o sócio majoritário da sociedade, cujo contrato social for apresentado.
- 9.3** Caso o licitante vencedor seja **PESSOA JURÍDICA** e ainda **não possua o cadastro de fornecedor** da sua empresa junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá o mesmo providenciar, **antes da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, o referido cadastro junto a este Órgão.
- 9.4** Caso o licitante vencedor seja **PESSOA FÍSICA** e ainda **não possua o cadastro de fornecedor** da empresa que foi criada para fins de atendimento as disposições do subitem 9.1.1 acima, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, deverá a mesma providenciar, **antes da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso**, o referido cadastro junto a este Órgão.
- 9.5** Para tanto, visando o atendimento dos subitens 9.3 e 9.4, deverão os interessados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curitiba, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões nº. 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos relativos ao cadastro da empresa.
- 9.6** O **Termo de Outorga de Permissão de Uso** oriundo deste processo licitatório **não poderá ser firmado** caso a empresa vencedora não possua o cadastro a que alude o subitem 9.3 (quando o licitante vencedor se tratar de PESSOA JURÍDICA) ou 9.4 (quando o proponente se tratar de PESSOA FÍSICA e não tiver efetuado o cadastro da empresa criada em razão do item 9.1.1) do presente instrumento.
- 9.7** O **devedor solidário** deverá apresentar a seguinte documentação:
- Declaração ou prova de domicílio;
 - Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Certidão expedida pelo **Distribuidor Cível** do domicílio da pessoa, a qual não poderá apontar a existência de ações que possam repercutir em execução de natureza patrimonial, com data não superior à 45 (quarenta e cinco) dias da data da convocação para apresentação da documentação exigida para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso. Em Curitiba, **Cartório do 2º Ofício do Distribuidor**, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535 - térreo - Edifício Montepar;
 - Comprovante de propriedade de bem imóvel.

NOTAS:

- Em Curitiba, a certidão acima exigida também poderá ser fornecida pela Central de Certidões, sito à Rua José Loureiro, 133 15º Andar – Centro – Curitiba/PR.**
- Se o devedor solidário for casado, o cônjuge deverá apresentar os mesmos documentos dele exigidos.**
- No caso de apresentação dos documentos anteriormente descritos sob forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica vinculada a apresentação de ambos (fotocópia e original).**
- Não será admitida, a depender do regime de bens, a participação de devedor solidário que seja cônjuge de sócio da licitante vencedora, bem como, avalista que seja sócio da empresa vencedora do presente certame.**

- 9.8** O prazo para assinatura dos Termos de Outorga de Permissão de Uso, **será de até 15 (quinze) dias úteis**, após a aprovação dos documentos acima elencados e do projeto, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 9.8.1** O prazo constante no **item 9.8** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 9.8.2** O licitante vencedor que não apresentar os documentos, ou não comparecer para assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, nos prazos e condições estabelecidos, será tido como desinteressado pela ocupação da loja, perdendo, portanto, o direito à outorga de Permissão de Uso, estando sujeito às penalidades previstas no **item 11.4** deste edital de embasamento.
- 9.9** O Termo de Outorga de Permissão de Uso deverá ser assinado pelo proponente vencedor juntamente com o devedor solidário aceito pela PERMITENTE.

10. VALOR TOTAL DA PERMISSÃO DE USO

- 10.1** O Valor Global de cada Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre as partes é o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VG = [(VM+QM) \times 60] + PI$$

Onde,

VG: Valor Global do Termo de Permissão de Uso;

VM: Valor Mensal da Permissão de Uso;

QM: Valor Mensal de Quota de Manutenção;

PI: Valor ofertado pelo licitante vencedor para a Outorga (Parcela Inicial).

*Releva-se destacar que a constante "60" (sessenta) refere-se ao prazo de vigência (em meses) da Permissão de Uso.

- 10.2** Aplicando a fórmula, constante no **item 10.1**, com os valores mencionados neste Termo de Referência, tem-se o **mínimo estimado** para o Valor Global de cada Termo de Permissão de Uso, os valores conforme abaixo:

Mercado Municipal Capão Raso

| Espaço | Valor da Outorga (R\$) | Valor Mensal da Permissão de Uso | Valor Aproximado Mensal de Quota de Manutenção (R\$) | Valor Global (R\$) |
|--------------------------------------|------------------------|----------------------------------|--|--------------------|
| Bancas unificadas nº 26, 27, 28 e 29 | R\$ 5.940,00 | R\$ 1.188,00 | R\$ 875,60 | R\$ 129.756,00 |
| Banca nº 30 | R\$ 2.673,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 33.627,00 |
| Banca nº 32 | R\$ 2.673,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 33.627,00 |
| Banca nº 33 | R\$ 2.673,00 | R\$ 297,00 | R\$ 218,90 | R\$ 33.627,00 |
| Bancas unificadas nº 38 e 39 | R\$ 5.346,00 | R\$ 594,00 | R\$ 437,80 | R\$ 67.254,00 |
| Loja nº 27 do Bloco 01 | R\$ 7.431,12 | R\$ 412,90 R\$ 206,36 | R\$ 624,67 | R\$ 82.066,92 |

Rodoferroviária

| Espaço/Loja | Valor da Outorga (R\$) | Valor Mensal da Permissão de Uso | Valor Aproximado Mensal de Quota de Manutenção (R\$) | Valor Global (R\$) |
|--------------|------------------------|----------------------------------|--|--------------------|
| Loja nº LT20 | R\$ 3.257,64 | R\$ 271,47 | R\$ 241,36 | R\$ 34.027,44 |
| Loja nº LT24 | R\$ 6.858,24 | R\$ 571,52 | R\$ 500,08 | R\$ 71.154,24 |

Arcadas do São Francisco

| Espaço/Loja | Valor da Outorga (R\$) | Valor Mensal da Permissão de Uso | Valor Aproximado Mensal de Quota de Manutenção (R\$) | Valor Global (R\$) |
|-------------|------------------------|----------------------------------|--|--------------------|
| Loja nº 06 | R\$ 519,54 | R\$ 374,95 | R\$ 95,30 | R\$ 37.409,94 |
| | | R\$ 144,59 | | |
| Loja nº 12 | R\$ 557,77 | R\$ 557,77 | R\$ 80,04 | R\$ 38.826,37 |

Centro Comercial Rui Barbosa

| Espaço/Loja | Valor da Outorga (R\$) | Valor Mensal da Permissão de Uso | Valor Global (R\$) |
|--------------|------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Loja nº A-24 | R\$ 22.504,80 | R\$ 2.250,48 | R\$ 157.533,60 |

Terminal Guadalupe

| Espaço/Loja | Valor da Outorga (R\$) | Valor Mensal da Permissão de Uso | Valor Global (R\$) |
|---------------------------|------------------------|----------------------------------|--------------------|
| Lojas unificadas nº 15/16 | R\$ 25.308,00 | R\$ 2.109,00 | R\$ 151.848,00 |

10.3 Para a assinatura de Termo de Permissão de Uso, o Valor Global será **recalculado**, aplicando-se à fórmula o **valor da Parcela Inicial ofertado** pelo licitante vencedor.

11. PENALIDADES

11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas no artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

11.2 A PERMISSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às multas previstas na legislação em vigor, neste Termo de Referência, no Regulamento específico de cada equipamento e na legislação aplicável.

11.3 O não atendimento aos prazos estipulados no pagamento da outorga acarretará a cobrança de multa no valor de **30%** do valor proposto para Outorga (**Valor da Proposta**) e o Termo de Outorga de Permissão de Uso será passível de rescisão de pleno direito.

11.4 O proponente vencedor que desistir da ocupação da loja e/ou não assinar o "Termo de Outorga e Permissão de Uso", no prazo assinalado ou nas condições estabelecidas, ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas a seguir:

I Multa no valor de 30% do valor proposto para Outorga (Valor da Proposta);

II Suspensão de 12 (doze) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

11.5 O licitante vencedor que, deixar de atender ao disposto no item **9.0** do presente edital, inclusive se apresentar apontamento positivo em qualquer das Certidões exigidas no **item 9.1**, cuja data de ocorrência seja anterior à assinalada para o recebimento dos envelopes, visto presumir-se que dele tenha conhecimento e mesmo assim participou do certame licitatório, dando ensejo à frustração do procedimento que era evidente, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas a seguir:

I Multa no valor de 10% do valor proposto para Outorga (Valor da Proposta);

II Suspensão de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

- 11.6 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme parágrafo único do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.
- 11.7 Serão concedidos ampla defesa e contraditório a PERMISSIONÁRIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 11.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados em conjunto com a parcela mensal devida ou cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, hipóteses estas nas quais os valores originais serão acrescidos das custas e honorários advocatícios, conforme o caso.
- 11.9 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a PERMISSIONÁRIA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à PERMITENTE.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 Compete à **PERMISSIONÁRIA** o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da **PERMITENTE** em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.
- 12.2 A gestão e fiscalização do presente ajuste será exercida, respectivamente, pela Unidade de Comercialização – UCO e Unidade de Novos Negócios e Concessões, vinculada à Área Comercial – ACO da PERMITENTE.
- 12.2.1 A PERMITENTE indica como **Gestor do presente Termo** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925.
- 12.3 Para o acompanhamento das obrigações assumidas no Termo de Outorga de Permissão de Uso deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento do Termo de Permissão assim as exigirem.
- 12.4 A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA no que concerne à execução do objeto do Termo de Permissão de Uso e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.
- 12.5 É facultado aos agentes fiscalizadores do contrato a solicitação de qualquer documentação extraordinária referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.
- 12.6 A documentação a que se refere o **item 12.5** deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados à PERMISSIONÁRIA.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

ELIAS

TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por
ELIAS TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 15:19:50
-03'00'

Elias Techy
Gestor do Contrato



Marcelo Gusso Pinto
Gestor Suplente do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

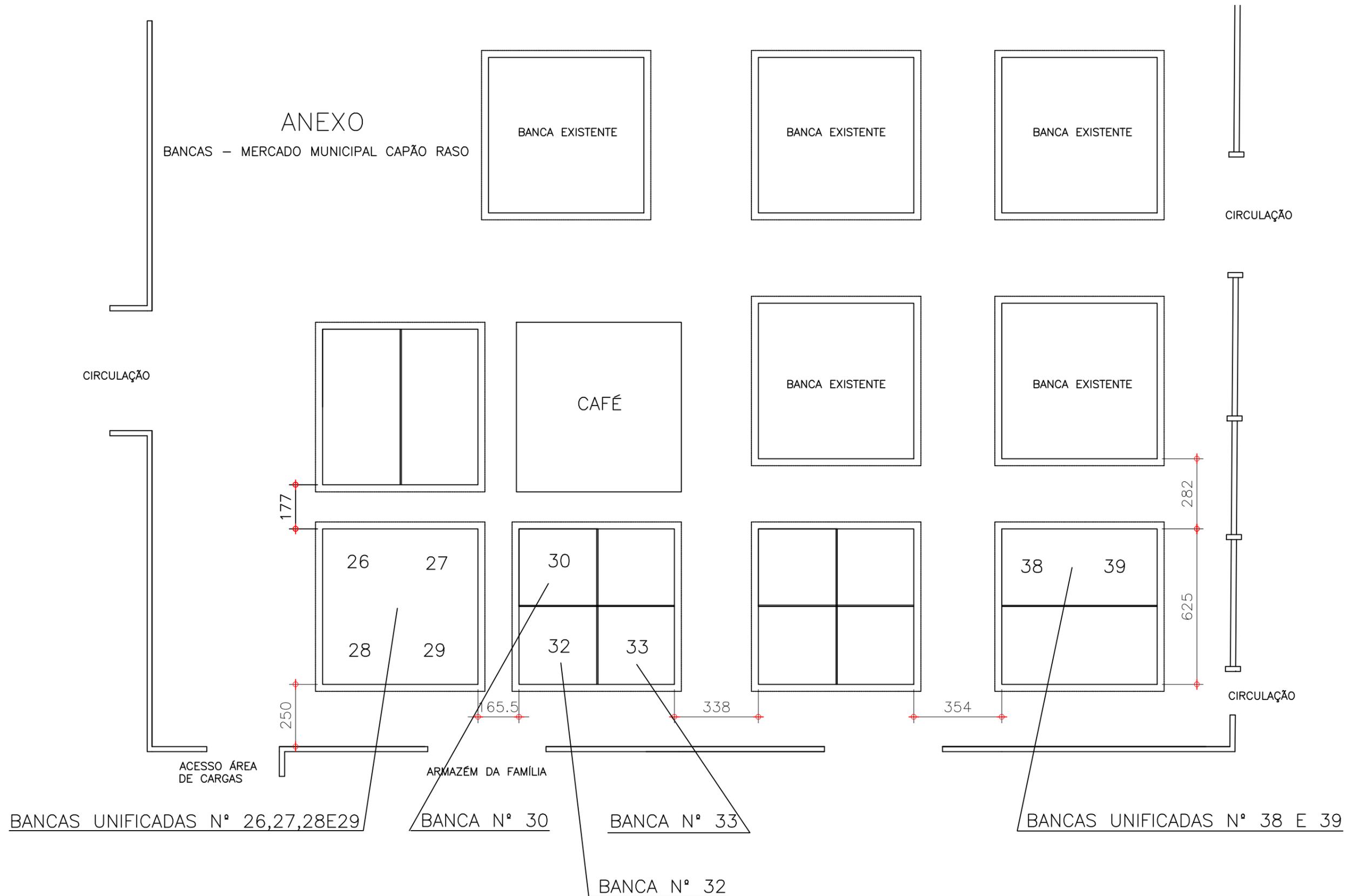


CURITIBA

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

LAYOUT'S



ELIAS
TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por
ELIAS TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 16:19:28
-03'00'

ANEXO Mercado Municipal Capão Raso

RUA CATARINA SCOTTI

RUA IRMÃS PAULINAS
PISTA ASFALTO

FACE - AV. REPÚBLICA ARGENTINA



RUA ANDRÉ JOÃO GASPARIM
PISTA ASFALTO

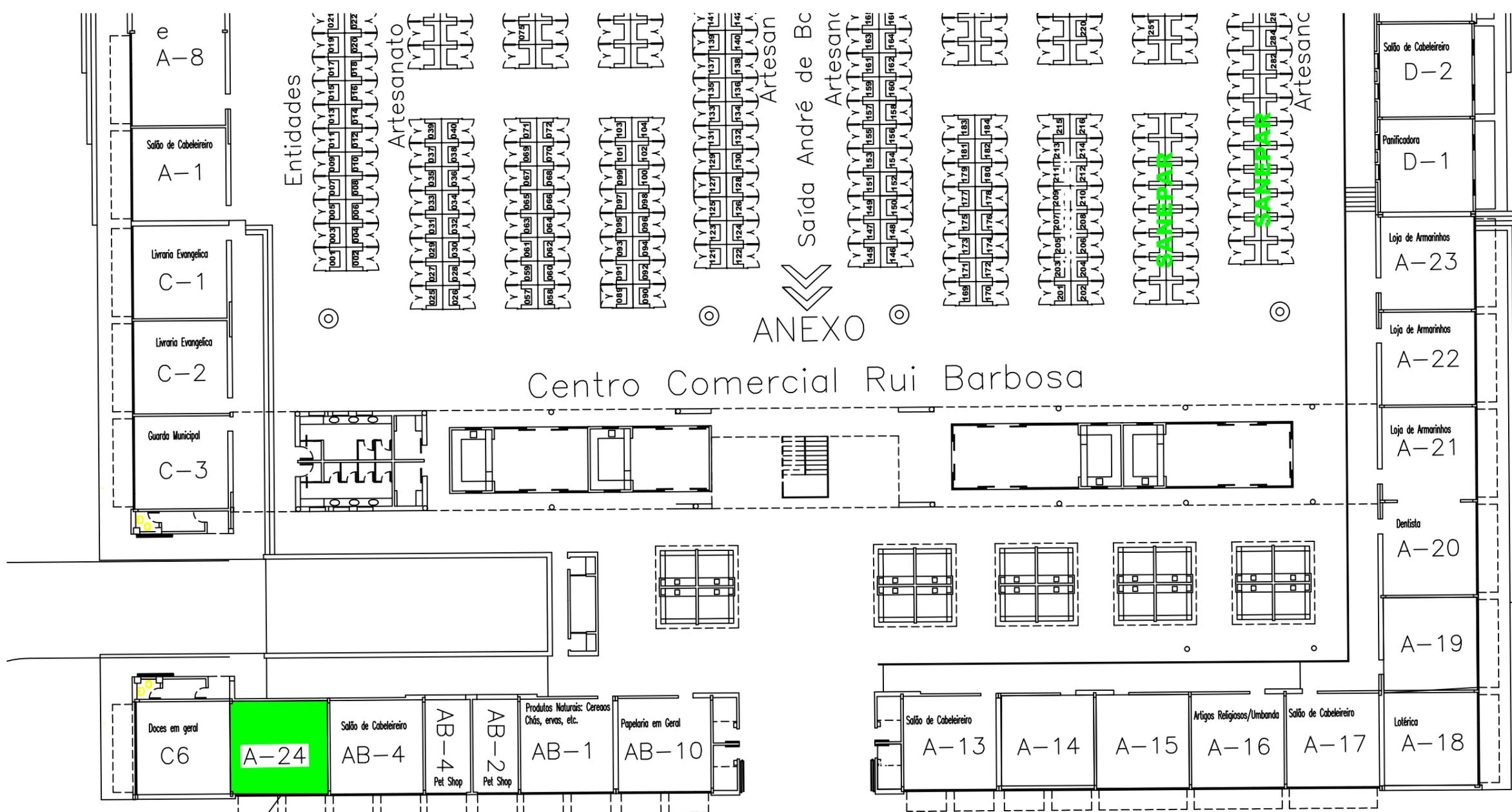
ELIAS
TECHY:02827168901
Assinado de forma digital por
ELIAS TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 16:22:37 -03'00'

Urbanização de Curitiba S.A. - URBS

Mercado Municipal Capão Raso

PLANTA GERAL - LOJAS

PLANTA esc. 1:200 data: AGO - 2021
projeto: PRO. OLGA MARA PRESTES desen. de projeto:



Loja 29,96m² e mezanino 33,85m²

RUA ANDRE DE BARROS

SAO PAULO

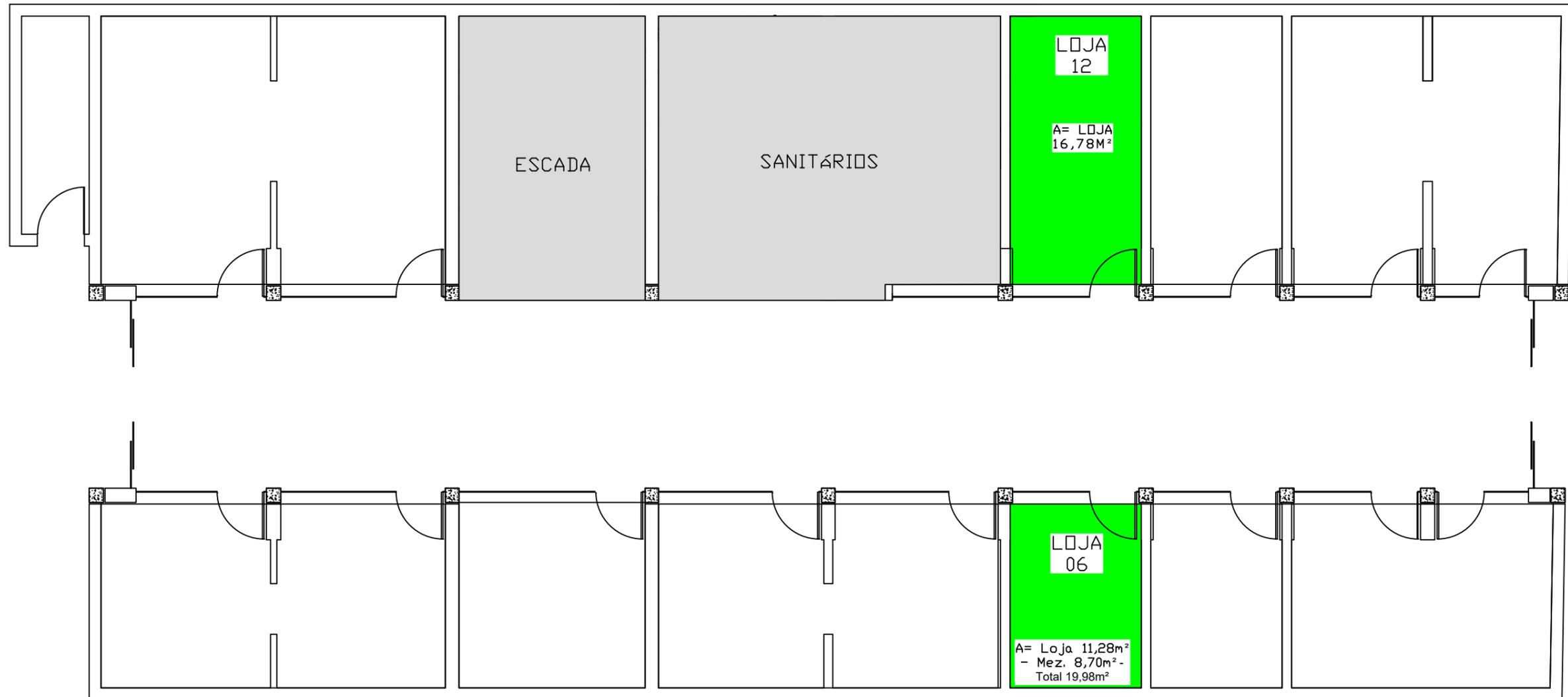
VILA MACEDO

UBERABA

RUA DEZEMBARGADOR WESTPHALEN

ARCADAS DO SÃO FRANCISCO

ANEXO



RUA KELLERS

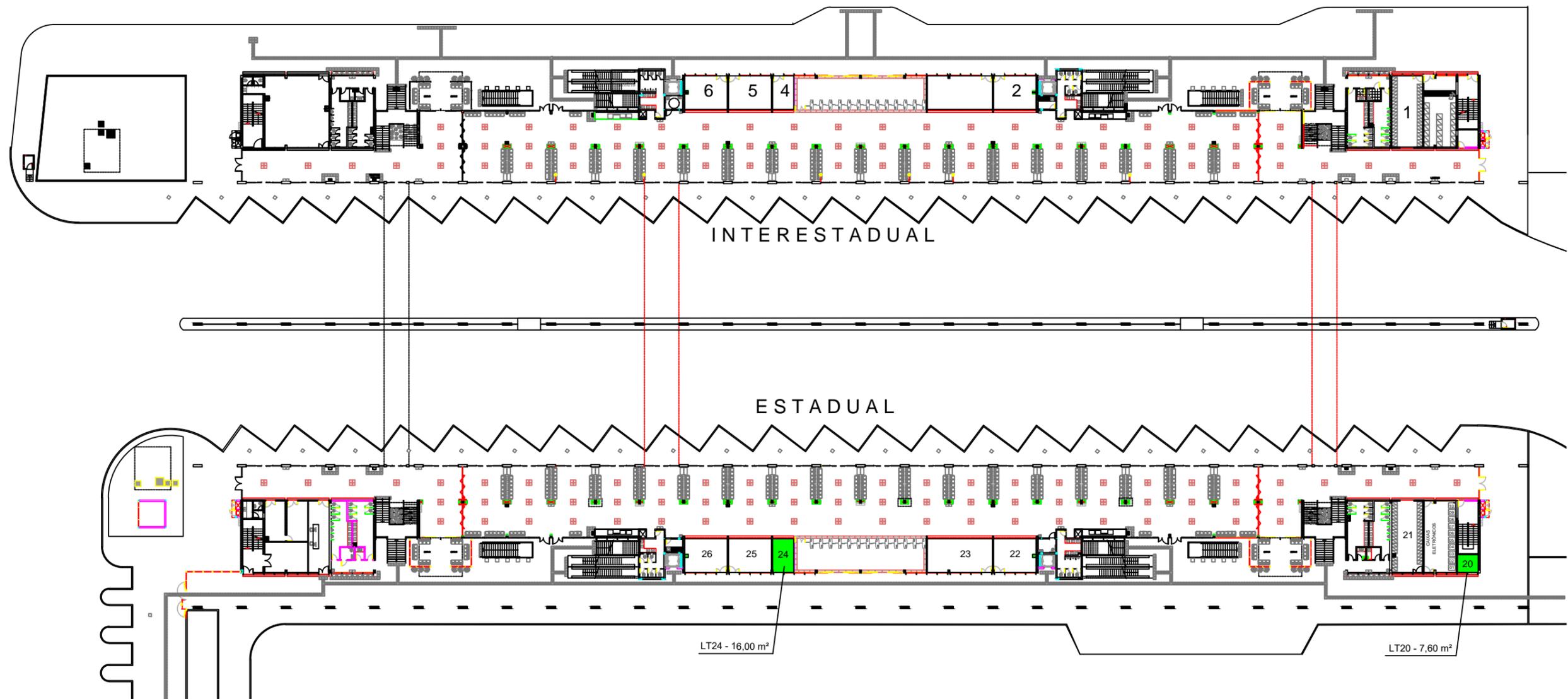
RUA JAIME REIS

ELIAS
TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por
ELIAS TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 16:21:52
-03'00'

ANEXO

RODOVIÁRIA DE CURITIBA - PAVIMENTO TÉRREO



ELIAS

TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por
ELIAS TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 16:20:44 -03'00'

TERMINAL GUADALUPE

ANEXO

RUA PEDRO IVO

RUA JOÃO NEGRÃO

RUA ANDRÉ DE BARROS

LOJAS UNIFICADAS N° 15/16 - A=42,18m²

Urbanização de Curitiba S.A. - URBS

PROJETO

TERMINAL GUADALUPE

01

PLANTA

esc. 1:500

data: mar/2017

URC: UNIDADE DE RELAÇÕES COMERCIAIS desenhista: MARCELO GUSSO PINTO

ELIAS TECHY:02827168901

Assinado de forma digital por ELIAS

TECHY:02827168901

Dados: 2021.08.10 16:18:57 -03'00'

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

PLANO DE OCUPAÇÃO:

PLANO DE OCUPAÇÃO

1. DO OBJETO

Contratação de PERMISSONÁRIOS por meio de Termo de Outorga de Permissão de Uso para adequação, ocupação e exploração dos espaços comerciais intitulados:

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO

O **Mercado Municipal Capão Raso** está situado na Rua André João Gasparin 170, entre as ruas Catarina Scott, Otto Cabél e Irmãs Paulinas, no bairro Capão Raso, nesta Capital, conforme croqui.

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| Bancas unificadas n.º 26, 27, 28 e 29 | 39,60 m ² | - |
| Banca n.º 30 | 9,90 m ² | - |
| Banca n.º 32 | 9,90 m ² | - |
| Banca n.º 33 | 9,90 m ² | - |
| Bancas unificadas n.º 38 e 39 | 19,80 m ² | - |
| Loja n.º 27 – Bloco 01 | 17,40m ² | 17,40m ² |

Para as Bancas acima mencionadas, os itens de responsabilidade da PERMISSONÁRIA para instalação são:

- a) Forro de PVC na cor branca ou de material de qualidade superior, desde que aprovado pela PERMITENTE.
- b) Luminárias – 2 pontos de luz disponíveis por Banca (não será aceito bocais de luz pendurados);
- c) Divisórias entre módulos de gesso acartonado – Drywall resistente à umidade para uso interno na cor branca;
- d) Torneiras e pias;

O *drywall* deverá ser instalado pela licitante vencedora. Caso haja mais vencedores na mesma concorrência, o custo da instalação do *drywall* poderá ser dividido entre todos.

ATIVIDADE PERMITIDA – Livre, exceto proibidas.

ATIVIDADES PROIBIDAS – Bancas unificadas nº 26, 27, 28 e 29, Bancas nº 30, 32, 33 e Bancas unificadas nº 38 e 39.

- a) Fritar, cozinhar ou assar alimentos no local, sendo permitido uso de estufa para manutenção dos alimentos e forno micro-ondas. Poderá o projeto conter mesas e cadeiras em espaço compatível com o interior das bancas.
- b) Comércio de cafés prontos e seus derivados;
- c) Comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- d) Comercio de produtos pornográficos;
- e) Comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- f) Bilhar e congêneres;
- g) Comércio de produtos eletrônicos e derivados;
- h) Comércio de artigos de decoração e perfumaria.
- i) Comércio de relógios, óculos e bonés;
- j) Comércio de vestuários, sapatos e tênis;
- k) Armarinhos;
- l) Sapataria.

ATIVIDADES PROIBIDAS – Loja nº 27 do Bloco 01

- a) Fritar, cozinhar ou assar alimentos no local;
- b) comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) comercio de produtos pornográficos;
- d) comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- e) bilhar e congêneres;

2.2 RODOFERROVIÁRIA

As lojas localizadas na **Rodoferroviária** de Curitiba, situada na Avenida Presidente Afonso Camargo, 330 – Jardim Botânico, nesta Capital, conforme croqui, estão localizadas no piso térreo da Ala Estadual.

| LOJA | ÁREA |
|------|----------------------|
| LT20 | 7,60 m ² |
| LT24 | 16,00 m ² |

ATIVIDADE PERMITIDA – Livre, exceto as proibidas.

ATIVIDADES PROIBIDAS

- qualquer atividade com a necessidade de fritar e cozinhar alimentos no local;
- comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- comercio de produtos pornográficos;
- comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- bilhar e congêneres;

2.3 ARCADAS DO SÃO FRANCISCO

As lojas n.º 06 e 12 estão localizadas no complexo denominado Arcadas do São Francisco, situado na Avenida Jaime Reis, 107 – bairro São Francisco, nesta capital, conforme croqui.

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|------|----------------------|---------------------|
| 06 | 11,28 m ² | 8,70 m ² |
| 12 | 16,78 m ² | - |

ATIVIDADE PERMITIDA – Comércio Varejista de objetos antigos, de arte e decoração em geral, café, bolos, doces, salgados e bebidas. Proibido a preparação e manipulação de alimentos, bem como fritura e cozimento de produtos, sendo liberado estufa para manutenção dos alimentos e forno microondas. Bebida alcoólica poderá ser vendida com vinhos em taça e cafés e drinques que contenham álcool na sua composição, chopp somente artesanal e em copos de até 340 ml (mililitros). Cervejas nacionais e importadas somente em garrafa ou lata de até 340 ml (mililitros).

2.4 CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA

A loja A-24 está localizada no complexo denominado Centro Comercial Rui Barbosa, situado na Praça Rui Barbosa, nesta capital, conforme croqui.

| LOJA | ÁREA | MEZANINO |
|------|----------------------|----------------------|
| A-24 | 29,96 m ² | 33,85 m ² |

ATIVIDADE PERMITIDA – Livre, exceto as proibidas.

ATIVIDADES PROIBIDAS

- Comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- Comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- Bilhar e congêneres;

2.5 TERMINAL GUADALUPE

As lojas n.º 15/16 estão localizadas no interior do Terminal Guadalupe, sito a Rua João Negrão, entre as Ruas Pedro Ivo e André de Barros, nesta Capital, conforme croqui.

| LOJA | ÁREA |
|-------|----------------------|
| 15/16 | 42,18 m ² |

ATIVIDADE PERMITIDA – Livre, exceto as proibidas.

ATIVIDADES PROIBIDAS

- a) qualquer atividade com a necessidade de fritar e cozinhar alimentos no local;
- b) comercio de produtos explosivos, derivados e solventes de petróleo ou de odor sensível;
- c) comercio de produtos pornográficos;
- d) comercio de produtos químicos para indústria ou lavoura;
- e) bilhar e congêneres;

A área será entregue nas condições em que se encontra, sendo de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a instalação e adequações para exploração do ramo de atividade objeto desta licitação onde deverão ser submetidas à aprovação da **PERMITENTE**, mediante projeto conforme descrito no edital de embasamento, correndo as eventuais despesas por conta da **PERMISSIONÁRIA**;

3. FRANQUIA

Em caso de Franquia, será permitida a verticalização do portfólio de produtos, podendo ser comercializados outros produtos da mesma marca, sem que estes se sobreponham ao objeto da licitação.

4. OBRAS E ADEQUAÇÕES

As adequações necessárias à exploração do ramo da atividade objeto desta licitação deverão ser submetidas à aprovação do **PERMITENTE** mediante projeto conforme descrito no edital de embasamento.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1 Mercado Municipal Capão Raso

O horário de funcionamento do complexo é das 09:00 às 21:00, de segunda a sábado.

O espaço permissionado deverá funcionar, no mínimo, das 9:00 às 19:00 horas, de 2ª feira à sábado. Entre as 19 às 21 horas é facultativo, cabendo ao lojista parte definir o seu horário de funcionamento, com a informação a ser afixada na porta.

Havendo necessidade, poderá o complexo atender aos domingos, através de mudança no regulamento ou horário especial. As alterações serão comunicadas com antecedência devendo o lojista cumprir o horário estipulado.

5.2 Rodoferroviária

O horário de funcionamento da loja da Rodoferroviária de Curitiba, será das 09:00 às 21 horas, de 2ª à sábado, sendo opcional a abertura das lojas no período das 21:00 às 09:00 horas de segunda a sábado e aos domingos.

5.3 Arcadas do São Francisco

O horário de funcionamento será das 10:00 às 17:00 horas, de 3ª à 6ª feira, aos sábados e domingos das 09:00 às 13:00 horas.

5.4 C.C.R.B. – CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA

O horário mínimo de funcionamento será das 09:00 às 19:00 horas de 2ª à 6ª, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas.

5.5 Terminal Guadalupe

O horário mínimo de funcionamento da loja no Terminal Guadalupe, será das 9:00 às 19:00 horas, de 2ª à 6ª feira, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas e aos domingos a abertura da loja será opcional. No entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do local.

Caso os horários propostos para o exercício das atividades comerciais não atendam aos empenhos mútuos, estes poderão ser revistos e ajustados com a anuência expressa da **PERMITENTE**, desde que não afetem o interesse público.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à URBS o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMISSONÁRIA em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

A gestão e fiscalização do presente ajuste será exercida, respectivamente, pela Unidade de Comercialização – UCO e Unidade de Novos Negócios e Concessões - UNN, vinculadas à Área Comercial – ACO, da URBS.

A URBS indica como **Gestor do Termo de Outorga e de Permissão de Uso** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347 e como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925.

Para o acompanhamento das obrigações assumidas no Termo de Outorga de Permissão de Uso, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento do Termo de Permissão assim as exigirem.

A existência e atuação da fiscalização da URBS não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto do Termo de Permissão de Uso e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

É facultada ao fiscal do contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do processo licitatório.

Manter em local visível exemplar do Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei 12.291 de 20/07/2010.

Curitiba, 21 de julho de 2021.

ELIAS
TECHY:0282716
8901

Assinado de forma digital
por ELIAS
TECHY:02827168901
Dados: 2021.08.10 15:18:40
-03'00"

Elias Techy
Gestor do Contrato



Marcelo Gusso Pinto
Gestor Suplente do Contrato

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

MINUTA DOS TERMOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO:

PROCESSO ____/____

CONCORRÊNCIA ____/____

CONTRATO ____/____

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da **Loja nº _____**, com **_____ m²**, localizada nas **Arcadas do São Francisco**, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado ao comércio de _____, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – É proibido alteração do controle societário da empresa.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado;

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelos prazos de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo - Para que seja possível a renovação a supracitada, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região e/ou praticado em outros equipamentos do País que possuam fluxo de passageiros similar ao da Arcadas do São Francisco, do bem Permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a conseqüente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

a) Alteração, pela **PERMISSIONÁRIA**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;

b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da **PERMISSIONÁRIA**;

c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela **PERMISSIONÁRIA**;

d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;

e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.

f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado ou a que utilizem o espaço, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a PERMISSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Edital de Licitação URBS nº ____/____, Processo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja Permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE e IPPUC;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo o horário mínimo, qual seja:

- das 10:00 às 17:00 horas de 3ª à 6ª, aos sábados e domingos das 09:00 às 13:00 horas.

m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da URBS S/A;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula acarretará, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital da CC URBS nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência ou multa, conforme graduação prevista no Regulamento do Equipamento ou na rescisão da permissão de uso, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Permissionário deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoronamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, e neste mesmo prazo a cada renovação, o permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Comparece(m) neste ato, o(a) Sr(a)._____, portador(a) do CPF nº _____ e o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, residente(s) a _____, como devedor(es) solidário(s) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925 e como **Fiscal de Serviços** o funcionário _____, matrícula _____.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste **Termo** e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente

_____ (razão social)

CNPJ n.º _____

Representado por _____

CPF n.º _____._____._____-__

Pedro Henrique Scherner Romanel

Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy

Gestor do Contrato

matrícula 85.347

Marcelo Gusso Pinto

Gestor Suplente do Contrato

matrícula 83.925

Fiscal de Serviços

matrícula _____

Testemunhas

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

PROCESSO ____/____

CONCORRÊNCIA ____/____

CONTRATO ____/____

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da _____ nº _____, com _____ m² de área útil, localizada na **Mercado Municipal Capão Raso**, à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado ao ramo de _____, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – É proibido alteração do controle societário da empresa.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado;

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo - Para que seja possível a renovação a supracitada, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região e/ou praticado em outros Mercados Municipais do País que possuam fluxo de passageiros similar ao Mercado Municipal Capão Raso.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo – Será propiciada defesa da PERMISSONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **PERMISSONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a **PERMISSIONÁRIA**, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a **PERMISSIONÁRIA**, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela **PERMISSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a **URBS** reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **PERMISSIONÁRIA** dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A **Permissionária** assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço **Permissionado** ou a que utilizem o espaço, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a **Permitente** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da **Permissão** e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela **Permitente**, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a **PERMISSIONÁRIA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela **Permitente**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento **Permissionado**, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da **Permissionária** ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços

desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Edital de Licitação URBS nº ____/____, Processo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSIONÁRIA declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

l) Exercer suas atividades diariamente cumprindo diariamente o horário mínimo, qual seja: das 09:00 às 21:00 horas de segunda a sábado.

m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da URBS S/A;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula acarretará, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital da CC URBS nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência ou multa, conforme graduação prevista no Regulamento do Mercado Municipal Capão Raso ou na rescisão da permissão de uso, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, a Sr(a) _____, portadora do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja, R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento ao PERMISSONÁRIO, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925 e como **Fiscal do Contrato** o funcionário Flavio Guido de Carvalho, matrícula 85.930.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste **Termo** e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

_____(razão social)
CNPJ n.º _____
Representado por _____
CPF n.º _____

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Marcelo Gusso Pinto
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.925

Flavio Guido de Carvalho
Fiscal do Contrato
matrícula 85.930

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

PROCESSO ____/____

CONCORRÊNCIA ____/____

CONTRATO ____/____

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da **Loja nº A-___, com __, __ m², sendo __, __ m² de área loja e __, __ m² de área mezanino, equipamento nº ___/___, localizada na Centro Comercial Rui Barbosa**, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado ao ramo de _____, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – É proibido alteração do controle societário da empresa.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado;

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSIONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo - Para que seja possível a renovação a supracitada, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que

o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Sexta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "**pro rata tempore**" para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção

do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região e/ou praticado em outros Equipamentos do País que possuam fluxo de pessoas similar ao Centro Comercial Rui Barbosa, do bem Permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela **PERMISSIONÁRIA**, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da **PERMISSIONÁRIA**;

c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSONÁRIA;

d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;

e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.

f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;

g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo – Será propiciada defesa da PERMISSONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 174, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado ou a que utilizem o espaço, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato a PERMISSIONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade de a PERMISSIONÁRIA responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Edital de Licitação URBS nº ____/____, Processo nº ____/____ - ALC/ACO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Submeter o projeto da instalação interna da Loja Permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE e IPPUC;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

l) Exercer suas atividades diariamente, qual seja:

- das 09:00 às 19:00 horas de 2ª à 6ª, aos sábados das 09:00 às 13:00 horas.

m) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

n) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da URBS S/A;

o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

p) É responsabilidade da Permissionária a lavagem e manutenção do toldo e da fachada da Loja, devendo, neste caso, solicitar autorização da PERMITENTE para a execução do serviço.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula acarretará, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital da CC URBS nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência ou multa, conforme graduação prevista no Regulamento do Centro Comercial Rui Barbosa ou na rescisão da permissão de uso, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Permissionário deverá efetuar por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoronamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, e neste mesmo prazo a cada renovação, o permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Comparece(m) neste ato, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, residente(s) a _____, como devedor(es) solidário(s) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925 e fiscal de serviços o funcionário _____, matrícula _____.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não eximem a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste **Termo** e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultada ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

_____(razão social)
CNPJ n.º _____
Representado por _____
CPF n.º ____-____-____-____



Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato
matrícula 85.347

Marcelo Gusso Pinto
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.925

Fiscal de Serviços
matrícula _____

Testemunhas

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

PROCESSO ____/____

CONCORRÊNCIA ____/____

CONTRATO ____/____

**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO
N.º ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E**

_____.

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, a título precário, da **Loja nº** , localizada na **Estação Rodoferroviária de Curitiba**, à empresa , inscrita no CNPJ n.º , condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado a atividade de , não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – É proibido alteração do controle societário da empresa.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para a verificação à boa execução do objeto outorgado;

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a PERMISSIONÁRIA se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle societário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelos prazos de 05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Em função do prazo de vigência do Termo de Outorga de Concessão do espaço onde se localiza atualmente a Rodoviária de Curitiba firmado entre a União Federal e o Município de Curitiba encerrar-se em _____, **a presente Permissão de uso poderá se encerrar na data citada.**

Parágrafo Segundo - Em caso de não renovação da Concessão entre a União Federal e o Município de Curitiba, o espaço deverá ser devolvido à URBS e os valores decorrentes de sua respectiva Permissão de Uso e Quota de Manutenção deixarão de ser cobrados por parte da PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro - Em havendo renovação da Concessão citada pelo Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a vigência do presente instrumento se encerrará no prazo previsto no *Caput*

desta Cláusula, devendo o permissionário obedecer ao prazo final de vigência do presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – Sendo oportuno e conveniente para a PERMITENTE, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSONÁRIA assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente, e, ainda, **recolher junto à tesouraria da PERMITENTE 100% (cem por cento) do valor da Outorga (Parcela Inicial) constante da proposta do licitante vencedor desta Licitação, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Quinto - Para que seja possível a renovação a supracitada, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

Parágrafo Sexto – Em caso de renovação da Permissão de Uso, o não pagamento da parcela da Outorga no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da cientificação do permissionário, acarretará na imposição de multa de **1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da parcela em atraso, observando o limite de **10% (dez por cento)** desta parcela. Após o 11º (décimo primeiro) dia corrido, a PERMITENTE poderá rescindir a Outorga da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Sexta a pedido da PERMISSONÁRIA, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pela PERMISSONÁRIA, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de **R\$ ()**, acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pela PERMISSONÁRIA em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo da PERMISSONÁRIA a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, na opção Comunidade (na parte superior da página), clicando em Equipamentos Urbanos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e

honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “**pro rata tempore**” para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima, a título de Permissão de Uso, será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do acima disposto, será levado em consideração o valor de aluguel para locações comerciais, com as mesmas características, de imóveis situados na mesma região e/ou praticado em outras Rodoviárias do País que possuam fluxo de passageiros similar ao Terminal Rodoviário de Curitiba, do bem Permissionado.

Parágrafo Segundo - Constatada a inferioridade de valor referido nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a conseqüente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da PERMITENTE, independentemente de alterar o controle acionário;
- e) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- f) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- g) Em caso de abandono da atividade, pela PERMISSIONÁRIA, por um período de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo – Será propiciada defesa da PERMISSIONÁRIA nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando a PERMISSIONÁRIA, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, a PERMISSIONÁRIA deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela PERMISSIONÁRIA dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado ou a que utilizem o espaço, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o

fato a PERMISSONÁRIA, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A PERMISSONÁRIA consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, legislação vigente, nas circulares emitidas pela PERMITENTE e no Edital de Licitação URBS nº ____/____, Processo nº ____/____ - ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações da PERMISSONÁRIA:

p) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

a) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

b) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da **PERMITENTE**, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

c) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

d) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **PERMITENTE**;

e) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

f) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais a PERMISSONÁRIA declara estar de acordo;

g) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

h) Submeter o projeto da instalação interna da Loja Permissionada à apreciação e deliberação da PERMITENTE e IPPUC;

i) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

j) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

k) Exercer suas atividades diariamente, qual seja:

Das 09:00 às 21:00 horas ininterruptamente, de segunda a sábado, sendo opcional a abertura das lojas no período das 21:00 às 09:00 horas de segunda a sábado e aos domingos.

l) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

m) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da URBS S/A;

n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula acarretará, bem como exercer qualquer das atividades proibidas listadas no Plano de Ocupação, do Edital da CC URBS nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, acarretará, conforme o caso, na aplicação da penalidade de advertência ou multa, conforme graduação prevista no Regulamento da Estação Rodoviária de Curitiba ou na rescisão da permissão de uso, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Permissionário deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio; Raio; Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado; desmoronamento; providências tomadas por combate ao fogo; e desentulho.

Parágrafo Segundo – Após a assinatura deste Termo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, e neste mesmo prazo a cada renovação, o permissionário deverá encaminhar a PERMITENTE cópia autenticada da respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Comparece neste ato, a Sr(a) _____, portadora do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja, R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento ao PERMISSONÁRIO, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, matrícula 83.925 e como **Fiscal de Serviços** o funcionário Elcio Antônio Alves dos Anjos, matrícula 83.765.

Parágrafo Primeiro – A Gestão e a Fiscalização do contrato será exercida pela Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não exime a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, no que concerne à execução do objeto deste **Termo** e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados a PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A PERMISSONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ___ de _____ de ____ .

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto
Presidente

_____(razão social)
CNPJ n.º _____
Representado por _____
CPF n.º _____

Pedro Henrique Scherner Romanel
Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy
Gestor do Contrato



matrícula 85.347

Marcelo Gusso Pinto
Gestor Suplente do Contrato
matrícula 83.925

Elcio Antônio Alves dos Anjos
Fiscal de Serviços
matrícula 83.765

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

PROCESSO ____/____

CONCORRÊNCIA ____/____

CONTRATO ____/____

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º
____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS -
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º

URBS - Urbanização de Curitiba S/A., sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ do MF sob nº 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ogeny Pedro Maia Neto e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Henrique Scherner Romanel, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, da **Loja nº** , localizada no(a) **Terminal** _____, à empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, condicionada ao cumprimento das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O equipamento acima descrito será destinado ao comércio de _____, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, legislação vigente e circulares emitidas pela Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

Parágrafo Primeiro – É proibido alteração do controle societário da empresa.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser comunicadas a URBS para verificação à boa execução do objeto outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de haver qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste instrumento, não caracterizadoras de transferência, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, o Permissionário se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual da Permissão de Uso, atualizada para a data em que ocorrer a aprovação.

Parágrafo Único - No caso de haver alteração no quadro societário sem a consequente alteração no controle acionário da empresa, além de ser exigível a aprovação prévia e escrita da URBS para tanto, a Permissionária se obriga a recolher junto à Tesouraria da Permitente, a importância descrita no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula Terceira, deverá ser formalizado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso ou Termo Aditivo, em substituição ao anterior.

CLÁUSULA QUINTA

A presente **Permissão de Uso** vigorará **pelos prazos de 05 (cinco) anos**, a partir da data de firmamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, devendo a PERMISSÃO de Uso assinar o termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

Parágrafo Segundo - Para que seja possível a renovação a supracitada, ambas as partes deverão manifestar-se por escrito, justificando o interesse na renovação da Permissão, sendo que o prazo máximo para esta manifestação deverá ser de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de rescisão ou revogação da Permissão de Uso, o Permissionário deverá devolver o espaço Permissionado nas mesmas condições de quando o recebeu.

Parágrafo Único – Caso ocorra a rescisão do presente Termo de Outorga de Permissão antes do prazo determinado na Cláusula Quinta a pedido do Permissionário, deverá este protocolar requerimento solicitando prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio para devolução do espaço; igualmente, deverá arcar com o pagamento de multa/indenização equivalente a 6 (seis) vezes o valor mensal da Permissão de Uso, o qual será pago em parcela única pelo Permissionário, até o final do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da Permissão de Uso será de (), acrescido de uma **Quota de Manutenção**.

Parágrafo Primeiro – A **Quota de Manutenção** será calculada mensalmente, de acordo com a área total utilizada pela PERMISSONÁRIA, considerando o **rateio das despesas mensais (pessoal, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.)**, acrescidos de **Preço Público de Administração (10%)**, aplicados sobre o valor do rateio.

Parágrafo Segundo – A **Quota de Manutenção** será paga à URBS, simultaneamente com a **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal, e/ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Permissionário à URBS ou em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo Quarto – Ficará a cargo do Permissionário a impressão do boleto, através do site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

Parágrafo Quinto – O não pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula, no prazo previsto, acarretará a cobrança de correção monetária com base nos percentuais do **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês e honorários advocatícios de **15% (quinze por cento)** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado **“pro rata tempore”** para períodos inferiores a **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Sexto – Havendo eventual valor a ser pago em decorrência de aplicação de penalidade (multa) prevista neste ajuste, o referido valor deverá ser pago junto com a Permissão de Uso.

CLÁUSULA OITAVA

O valor mensal fixado na Cláusula Sétima será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura deste ajuste, de forma sucessiva e cumulativa, com base nos percentuais do **IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado**, no período, ou qualquer outro índice editado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV que venha a substituí-lo, no caso de extinção do IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, respeitados os termos do art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

A Permitente poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pela Permissionária, de modo a verificar se o valor cobrado não se encontra inferior aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado, em se tratando da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Único - Constatada a inferioridade de valor referida nesta Cláusula, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão, com a consequente emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **PERMISSIONÁRIA** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **PERMITENTE**, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

Parágrafo Único - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“**LGPD**”), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **LAI** – Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Único - A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tem a Permitente o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou rescindir a presente **Permissão de Uso**, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – Ficará a **Permissão de Uso** rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, sem direito a indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo Permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela Permitente;
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal do Permissionário;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste ajuste, firmado pelo Permissionário;
- d) Transferência da Permissão de Uso a terceiros;
- e) Alteração do quadro societário sem a aprovação prévia e escrita da **PERMITENTE**, independentemente de alterar o controle acionário;
- f) Descumprir as obrigações assumidas (decretos, normas de edição da Permitente, Leis e outras), mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- g) Inexistência do pagamento do valor mensal da Permissão por um período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- h) Em caso de abandono da atividade, pelo Permissionário, por um período de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Segundo – Será propiciada defesa do permissionário nos termos do parágrafo único, art. 78, da Lei nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Toda e qualquer benfeitoria realizada no equipamento em questão (necessária, útil ou voluptuária) fica, desde já, incorporada ao mesmo, renunciando o Permissionário, o eventual direito à retenção e/ou indenização, seja à que título for.

Parágrafo Único – Para execução de benfeitoria no equipamento em questão, o Permissionário deverá solicitar consentimento prévio, expresso e escrito da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se ocorrerem danos ao equipamento permissionado, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente o Permissionário, que responderá extrajudicialmente e judicialmente, pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto da permissão deverão ser executadas pelo Permissionário, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

Parágrafo Segundo - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, a URBS reserva-se no direito de executá-las, devendo ser ressarcida pelo Permissionário dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas nos valores mensais do preço da **Permissão de Uso**.

Parágrafo Terceiro – A Permissionária assume integral responsabilidade por eventuais danos que causar ao espaço Permissionado ou a que utilizem o espaço, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do serviço contratado, isentando a Permitente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de dano.

Parágrafo Quarto – Após o encerramento da Permissão e a respectiva entrega e recuperação do espaço, será realizada uma vistoria pela Permitente, sendo que constatada a presença de inconformidades no espaço cedido e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato ao Permissionário, que terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for comunicado, para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de responsabilidade do Permissionário responder por seus empregados e/ou prepostos, sujeitando-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao equipamento Permissionado, toda e qualquer intimação e exigência das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades a ela impostas.

Parágrafo Único – É responsabilidade da Permissionária ainda cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico-econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo o ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Permissionário consente que a Permitente exerça constante fiscalização, no tocante ao cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São, ainda, obrigações do Permissionário:

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos e taxas e que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a URBS de todo e qualquer encargo, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, energia elétrica, água e esgoto, telefone e entre outros que recaírem sobre o Equipamento Urbano;

b) Manter o objeto da **Permissão de Uso** em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da permitente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada;

d) Sujeitar-se às exigências da Vigilância Sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

e) Pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas pela **Permitente**;

f) Não utilizar alto-falantes e/ou congêneres, cartazes e não permitir algazarras ou ruídos no local;

g) Cumprir as normas, circulares, ordens de serviço, entre outros, emanadas da Permitente, com os quais o Permissionário declara estar de acordo;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

i) Não transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Permissão de Uso;

j) Não cobrar preços abusivos nos produtos comercializados no espaço permissionado;

k) Não instalar anúncios, reclames, cartazes, publicidade ou qualquer elemento de comunicação visual sem a prévia aprovação por escrito da URBS;

l) Exercer suas atividades diariamente, cumprindo o horário mínimo de funcionamento da loja no Terminal Guadalupe, será das 9:00 às 19:00 horas, de 2ª à 6ª feira, aos sábados das 9:00 às 13:00 horas e aos domingos a abertura da loja será opcional. No entanto, tal horário poderá ser revisto conforme questões de oportunidade e conveniência com a alteração do Regulamento do local.:

i) As lojas comerciais instaladas nos Terminais de Transporte cumprirão, no mínimo, o horário comercial, ou seja, de segunda-feira, das 09h00 às 19h00, aos sábados das 09h00 às 13h00, sendo facultativo aos domingos;

ii) No caso das lanchonetes, o funcionamento se dará todos os dias, com abertura entre 05h00 e 07h00 e encerramento às 24h00, exceto aos domingos/feriados nos quais se faculta o encerramento às 22h00;

iii) Não será permitido o funcionamento das lanchonetes no horário compreendido entre 24h00 e 05h00;

iv) Não será permitido o fechamento das lojas no horário do almoço, exceto para uso de sanitário, com informação na porta "VOLTO LOGO".

m) Exercer sua atividade comercial com urbanidade de modo a não se envolver em divergências físicas com usuários, permissionários e funcionários da URBS S/A;

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto nas alíneas desta cláusula, acarretará, conforme o caso, na aplicação de penalidade, conforme previsão no Regulamento das

Atividades Mercantis dos Terminais de Transporte Coletivo de Curitiba e legislação vigente, precedida do exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Comparece neste ato, a Sr(a) _____, portadora do CPF nº _____, como devedor(a) solidário(a) durante a vigência da **Permissão de Uso**.

Ou

Em atendimento à Resolução DIR/030/2018, a PERMISSIONÁRIA apresenta em substituição ao devedor solidário o pagamento de caução referente a 5% do valor anual de Permissão de Uso, ou seja, R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – O valor citado no *caput* deverá ser atualizado anualmente, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento do valor residual **devidamente corrigido pelo IGP-M, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha a sucedê-lo em caso de sua extinção.**

Parágrafo Segundo – O valor referente a caução ficará retido nos cofres da PERMITENTE até o encerramento do prazo contratual, sendo atualizado pelo índice no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso no pagamento da Permissão de Uso, poderá à PERMITENTE usar o valor de caução para quitar os débitos, sem direito ao ressarcimento ao PERMISSONÁRIO, não eximindo a PERMITENTE da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A PERMITENTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário Elias Techy, matrícula 85.347, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário Marcelo Gusso Pinto, e como **Fiscal de Serviços** o funcionário _____, matrícula _____.

Parágrafo Primeiro – A Gestão do contrato será exercida pela Unidade de Comercialização – UCO, vinculada à Área Comercial através do Gestor, Gestor Suplente e Fiscal de Serviços citados no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Compete à PERMISSIONÁRIA o fiel cumprimento das condições do Termo de Permissão de Uso, durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação da PERMITENTE, em fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos;

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização da PERMITENTE não eximem a responsabilidade do Permissionário, no que concerne à execução do objeto deste **Termo** e às suas conseqüências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Quarto – Para acompanhamento das obrigações assumidas neste ajuste, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades assim as exigirem.

Parágrafo Quinto – É facultado ao Gestor do Contrato a solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo durante todo o período de vigência da Permissão de Uso, que deverá ser solicitada via ofício, no qual deverá constar o prazo para a apresentação dos documentos solicitados ao Permissionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O Permissionário declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas ao ente Permitente, por força da discricionariedade inerente ao instituto da **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro Central da comarca da região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e para constar, foi editado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente

_____ (razão social)

CNPJ n.º _____

Representado por _____

CPF n.º _____.____.____-__

Pedro Henrique Scherner Romanel

Diretor Administrativo e Financeiro

Elias Techy

Gestor do Contrato

matrícula 85.347

Marcelo Gusso Pinto

Gestor Suplente do Contrato

matrícula 83.925

Fiscal do Contrato

matrícula 83.765

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

**MODELOS DA FICHAS PROPOSTAS PARA
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

FICHA PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

01 CARACTERÍSTICAS

Nome: _____

CPF Nº. : _____

Endereço: _____

Telefone: _____

02 ESPAÇO ESCOLHIDO

Lote: _____

Espaço: _____

03 VALOR PROPOSTO PARA A OUTORGA (PARCELA INICIAL):

R\$ _____

Por extenso _____

04 FORMA DE PAGAMENTO:

() - à vista;

() - parcelado em ____ (____) vezes.

Obs.: parcelamento limitado em até 10 (dez) vezes.

05 VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta.

____/____/____.

data

assinatura

FICHA PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

01 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: Rua/AV: _____ nº _____

CEP: _____

Telefone: _____

Responsável(eis) Preposto(s): _____

CPF Nº.: _____

CPF Nº.: _____

02 ESPAÇO ESCOLHIDO

Lote: _____

Número do espaço/loja: _____

03 VALOR PROPOSTO PARA A OUTORGA (PARCELA INICIAL):

R\$ _____

Por extenso _____

04 FORMA DE PAGAMENTO:

() - à vista;

() - parcelado em ____ (____) vezes.

Obs.: parcelamento limitado em até 10 (dez) vezes.

05 VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública de abertura de envelopes de proposta.

____/____/____.

data

assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS N.º 006/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO
LICITATÓRIO URBS N.º 006/2021**

MODELO DE:

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO
URBS N.º 006/2021.**

Eu _____, CPF N.º _____, DECLARO
sob as penas da lei que:

1. Não me encontro no exercício de cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
2. Nos termos da Lei Federal N.º. 7.115/1983, sou residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____ N.º. _____, Bairro _____, na cidade de _____.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo o presente documento.

Curitiba, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Licitante (Pessoa Física)
CPF N.º. _____

Observação: caso o licitante ache necessário, poderá anexar juntamente com esta declaração no envelope de habilitação um comprovante de endereço em seu nome.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

MODELO DE:

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

A empresa _____, CNPJ N° _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.

Curitiba, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ N° _____

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

MODELO DE:

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

Ref.: Procedimento Licitatório URBS Nº. 006/2021

_____ (nome da empresa),
inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do
C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto
no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Assinalar co "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, _____ de _____
de 20____.

(representante legal com – nome e cargo)

- **NOTA:** As pessoas físicas estão dispensadas de apresentar a declaração
acima.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ANEXO IX

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO URBS Nº. 006/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ Nº. _____,
endereço _____, DECLARA que, está inscrita como
MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incursa em
nenhuma condição que a impeça de usufruir dos benefícios das Leis Complementares
Nº.s 123/2006, 147/2014 e 155/2016 para participar de licitações ou contratar com a
Administração Pública.

Curitiba, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ Nº. _____